

INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E
ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA



ISCAL

**DÍVIDA DE CLIENTES – DO POC AO SNC: PERSPETIVA
DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS**

Li Shan

Dissertação de Mestrado em Contabilidade

Orientador: Professor Doutor Sérgio Almeida Rosa

Lisboa, fevereiro de 2021

INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E
ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

**DÍVIDA DE CLIENTES – DO POC AO SNC: PERSPETIVA
DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS**

Li Shan

Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Contabilidade realizada sob a orientação científica do Professor Doutor Sérgio Almeida Rosa, Contabilista Certificado.

Constituição do júri:

Presidente – Professor Doutor Fábio Albuquerque

Arguente – Professora Doutora Ana Dias

Vogal – Professor Doutor Sérgio Rosa

Lisboa, fevereiro de 2021

Dedicatória

Dedico esta dissertação de Mestrado aos meus pais pelos valores, princípios e educação que me proporcionaram.

Dedico este trabalho também à minha esposa pela motivação, acompanhamento e o apoio incondicional.

Agradecimentos

A realização desta dissertação representa o concluir de mais uma etapa na minha vida académica e gostaria de deixar os meus agradecimentos a todas as pessoas que contribuíram para a realização desta investigação. Nomeadamente:

- Ao Prof. Doutor Sérgio Almeida Rosa pela orientação valiosa no desenvolvimento deste trabalho e pela disponibilidade incansável que sempre demonstrou.

- Aos meus pais pelo incentivo e apoio transmitido ao longo de toda a dissertação e percurso académico.

- À minha esposa que estando sempre ao meu lado, apoiou-me e motivou-me a não desistir.

Um sincero obrigado!

Resumo

O presente estudo foca-se na problemática das perdas por imparidade em dívidas a receber (PIDR) nas micros, pequenas e médias empresas (PME) nacionais, com alteração das normas contabilísticas.

Esta investigação visa avaliar o impacto da substituição do Plano Oficial de Contabilidade (POC) pelo Sistema de Normalização Contabilística (SNC) no tratamento contabilístico e fiscal das dívidas de clientes.

Através da metodologia utilizada foi possível concluir que, na opinião dos Contabilistas Certificados (CC), o SNC clarificou as regras de reconhecimento das PIDR face ao POC. Esta clarificação de norma, implicou também um aumento de reconhecimento das PIDR pelas empresas.

Nas micro e pequenas entidades, o critério fiscal foi utilizado muitas vezes como política contabilística para reconhecimento das PIDR, embora se tenha verificado uma redução da dependência de utilização de critério fiscal com introdução de SNC, continua a considerar-se como fator principal que influencia o reconhecimento das PIDR, essencialmente nas Microentidades.

Além de critério fiscal, o resultado líquido do exercício e normativos contabilísticos são considerados como outros dois principais fatores que influenciam o reconhecimento das PIDR.

Na ótica do preparador de informação financeira, os CC consideram o reconhecimento das PIDR relevante na elaboração das demonstrações financeiras (DF) das empresas, de forma a apresentar uma imagem verdadeira e apropriada da informação financeira da empresa aos utilizadores externos.

Palavras-chave: Perda por imparidade em dívidas a receber, Dívidas de clientes, SNC, POC, NCFR 27, Risco de cobrança.

Abstract

This study focuses on the problem of bad debt expenses (BDE) in micro, small and medium-sized national companies, with changes in accounting standards.

This investigation aims to assess the impact of the substitution of Official Accounting Plan (OAP) by Accounting Standardization System (ASS) in the accounting and tax treatment of customer debts.

Through the methodology used it was possible to conclude that in, the opinion of Certified Accountants (CA), the ASS clarified the rules for recognition of BDE vis-à-vis the OAP, due to this clarification of the standard, it also implied an increase in the recognition of BDE by companies.

In micro and small companies, the fiscal criterion was often used as an accounting policy for recognition of BDE, although there was a reduction in the dependence on the use of tax criterion with the introduction of ASS, but it continues to consider as the main factor that influences the recognition of BDE, essentially in the micro companies.

In addition to the fiscal criterion, the net income for the year and accounting standards are considered as two other main factors that influence the recognition of BDE.

From the perspective of a financial information preparer, the CA consider the recognition of BDE to be relevant in the preparation of company financial statements (FS), in order to present a true and appropriate image of the company financial information to external users.

Keywords: Bad Debt Expenses, customer debts, ASS, OAP, NCFR 27, collection risk.

Índice

| | |
|---|-----------|
| 1. Introdução | 1 |
| 1.1. Enquadramento e relevância de tema..... | 1 |
| 1.2. Justificação de tema | 1 |
| 1.3. Objeto, objetivos e linhas metodológicas gerais da investigação | 2 |
| 1.4. Metodologia de investigação..... | 3 |
| 1.5. Estrutura da dissertação..... | 4 |
| 2. Evolução da Normalização Contabilística em Portugal..... | 5 |
| 2.1. Plano Oficial de Contabilidade (POC)..... | 5 |
| 2.1.1. POC/77 | 5 |
| 2.1.2. POC/89 | 7 |
| 2.2. Sistema de Normalização Contabilística (SNC) | 9 |
| 2.3. Alterações de SNC | 12 |
| 3. Perdas por Imparidade de Dívidas a Receber (PIDR) no âmbito da normalização contabilística em Portugal..... | 15 |
| 3.1. Tratamento contabilístico das PIDR | 15 |
| 3.1.1. No âmbito do POC | 15 |
| 3.1.1.1. POC/77 | 15 |
| 3.1.1.2. POC/89 | 16 |
| 3.1.2. No âmbito do SNC | 17 |
| 3.2. Conclusões | 20 |
| 4. Perdas por Imparidade de Dívidas a Receber no contexto fiscal | 22 |
| 4.1. Código de Contribuição Industrial (CCI)..... | 22 |
| 4.2. Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC)..... | 23 |
| 5. Impacto das PIDR nas demonstrações financeiras..... | 26 |
| 6. Estudo Empírico | 30 |
| 6.1. Objetivos do Estudo e Questão de Investigação | 30 |

| | |
|---|-----------|
| 6.2. Hipóteses de Investigação | 30 |
| 6.3. Metodologia utilizada..... | 31 |
| 6.3.1. Instrumento de recolha | 31 |
| 6.3.2. População e Amostra | 33 |
| 6.3.3. Procedimentos Estatísticos | 35 |
| 6.4. Análise dos Resultados | 37 |
| 6.5. Discussão dos resultados..... | 49 |
| 7. Conclusão, Limitações e Sugestões para futuras investigações..... | 51 |
| 7.1. Conclusão | 51 |
| 7.2. Limitações | 53 |
| 7.3. Sugestões para futuras investigações | 53 |
| Referências Bibliográficas..... | 54 |
| Apêndice | 57 |
| Anexo..... | 64 |

Índice de Tabelas

| | |
|---|----|
| Tabela 2.1 - Estrutura do POC/77..... | 6 |
| Tabela 2.2 - Diplomas sobre alterações do POC/77 | 7 |
| Tabela 2.3 - Diplomas complementares do POC/89..... | 8 |
| Tabela 2.4 - Aspectos mais relevantes do DL n.º 35/2005, de 17 de fevereiro..... | 9 |
| Tabela 2.5 - Diplomas publicados e revogados, decorrentes do DL n.º 98/2015, de 2 de junho | 14 |
| Tabela 6.1 – Objetivos, Hipóteses e Perguntas do Questionário | 34 |
| Tabela 6.2 – Definição da amostra mínima | 34 |
| Tabela 6.3 – Resultados dos testes Binomiais unilaterais à direita | 47 |
| Tabela 6.4 – Teste de Normalidade <i>Kolmogorov-Smirnov</i> ao “Grau de concordância do reconhecimento das PIDR”..... | 48 |
| Tabela 6.5 – Teste de <i>Wilcoxon</i> unilateral à direita sobre a Mediana do “Grau de concordância do reconhecimento das PIDR” | 49 |
| Tabela 6.6 – Conclusões retiradas dos testes às hipóteses em estudo | 50 |

Índice de Figuras

| | |
|--|----|
| Figura 2.1 - Níveis de SNC..... | 11 |
| Figura 2.2 - Comparação SNC com POC/89 | 11 |
| Figura 3.1 - Registo de provisão para cobranças duvidosas (POC/77) | 15 |
| Figura 3.2 - Reversão total ou parcial da provisão para cobranças duvidosas (POC/77)..... | 16 |
| Figura 3.3 - Ajustamento de dívidas a receber (POC/89)..... | 16 |
| Figura 3.4 - Reversão total ou parcial do ajustamento de dívida a receber (POC/89).... | 17 |
| Figura 3.5 - Registo de perda por imparidade em dívidas a receber de clientes (SNC) . | 19 |
| Figura 3.6 - Reversão total ou parcial da perda por imparidade em dívidas a receber (SNC)..... | 20 |
| Figura 6.1 - Fórmula de cálculo da dimensão da amostra | 34 |

Índice de Gráficos

| | |
|---|----|
| Gráfico 6.1 - Habilitações Acadêmicas dos inquiridos..... | 38 |
| Gráfico 6.2 - Área de Formação dos inquiridos..... | 38 |
| Gráfico 6.3 - Anos de Experiência Profissional como CC/TOC | 39 |
| Gráfico 6.4 - Quantidade de empresas que são responsáveis pelos inquiridos na qualidade de CC/TOC..... | 39 |
| Gráfico 6.5 - Categoria das entidades que são responsáveis na qualidade de CC/TOC. | 40 |
| Gráfico 6.6 - Reconhecimento das PIDR ao longo da atividade profissional dos inquiridos | 41 |
| Gráfico 6.7 - Frequência da necessidade de análise das PIDR..... | 41 |
| Gráfico 6.8 - Motivos de frequência da análise das PIDR..... | 42 |
| Gráfico 6.9 - Relevância que os CC de empresas dão ao reconhecimento das PIDR | 43 |
| Gráfico 6.10 - Relevância que os Gerentes/Administradores de empresas dão ao reconhecimento das PIDR | 43 |
| Gráfico 6.11 - Fatores que motivam o reconhecimento das PIDR | 44 |
| Gráfico 6.12 - Clarificação de regras de reconhecimento das PIDR com introdução de SNC..... | 44 |
| Gráfico 6.13 - Critério de reconhecimento das PIDR no POC | 45 |
| Gráfico 6.14 - Aumento do reconhecimento das PIDR com entrada em vigor do SNC | 45 |
| Gráfico 6.15 - Fatores que influenciam o aumento de reconhecimento das PIDR..... | 46 |

Lista de Abreviatura

- CC:** Contabilista Certificado
- CCI:** Código da Contribuição Industrial
- CEE:** Comunidade Económica Europeia
- CIRC:** Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
- CNC:** Comissão de Normalização Contabilística
- CSC:** Código das Sociedades Comerciais
- DC:** Diretrizes Contabilísticas
- DL:** Decreto-Lei
- DF:** Demonstrações Financeiras
- EC:** Estrutura Conceptual
- ESNL:** Entidades do Setor Não Lucrativo
- IAS:** International Accounting Standard
- IASB:** International Accounting Standards Board
- IFRS:** International Financial Reporting Standards
- IT:** Interpretações Técnicas
- JV:** Justo Valor
- NCRF:** Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro
- NCRF-PE:** Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades
- NIC:** Normas Internacionais de Contabilidade
- NIRF:** Normas Internacionais de Relato Financeiro
- OCC:** Ordem dos Contabilistas Certificados
- PME:** Micro, Pequenas e Médias Empresas
- PI:** Perdas por Imparidade
- PIDR:** Perdas por Imparidade em Dívidas a Receber

POC: Plano Oficial de Contabilidade

SNC: Sistema de Normalização Contabilística

SIREVE: Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial

TOC: Técnico Oficial de Contas

UE: União Europeia

1. Introdução

1.1. Enquadramento e relevância de tema

As dívidas de clientes são os créditos concedidos aos clientes numa operação comercial resultado da atividade normal da empresa, nomeadamente as vendas ou prestações de serviços.

Segundo o §5 das Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro 27 (NCRF 27), as dívidas de clientes são consideradas como ativo financeiro da empresa, sendo que existe um direito contratual de receber ou dinheiro ou outro ativo financeiro de uma entidade.

As dívidas de clientes devem ser mensuradas pelo seu justo valor, quer seja para mensuração inicial ou para mensuração subsequente.

Segundo Rosa (2013: 59), «o conceito de imparidade deriva do modelo anglo-saxónico que designam por “*impairment*” as diminuições inesperadas do valor dos ativos».

Uma perda por imparidade ocorre quando o valor contabilístico de um ativo é superior ao seu valor recuperável. Na sua essência, o reconhecimento de perdas por imparidade consiste na redução do valor recuperável de um ativo, ajustando o seu valor à sua real capacidade de retorno económico. Neste sentido, o conceito de “imparidades” está associado ao conceito de “justo valor”.

A relevância das perdas por imparidade para os diversos utilizadores da informação financeira pode ser justificada pelos potenciais impactos do reconhecimento deste tipo de perdas nas demonstrações financeiras (DF) das entidades, quer em termos de alterações da posição financeira, quer em termos de alterações no desempenho (Albuquerque *et al.*, 2011 citado por Rua, 2012:6).

1.2. Justificação de tema

A motivação para a escolha deste tema prende-se com o aprofundamento do conhecimento sobre a temática das PIDR no contexto empresarial português, nomeadamente no que respeita à sua evolução, do POC para SNC, e outros fatores que induzem ao seu reconhecimento.

Sendo as dívidas de clientes uma componente crucial nas demonstrações financeiras das empresas, as potenciais perdas por imparidade (PI) devem ser registadas e mensuradas

quando, por exemplo, há evidências objetivas de que o devedor está com dificuldades em pagar a dívida comercial ou quando se prevê, perante o seu contexto económico e financeiro, que o mesmo irá entrar em falência, tal como determinam as alíneas a) e d) do § 24 da NCRF 27. Quando a PI é registada com base neste tipo de alicerces, é transmitida uma imagem verdadeira e apropriada da situação económica e financeira da empresa, tal como está definido no § 46 da Estrutura Conceptual (EC) do SNC.

Com este estudo procura-se entender em que bases são registadas as PI no contexto empresarial português, nomeadamente nas micros, pequenas e médias empresas. Sendo o principal propósito desta investigação perceber quais os impactos que a transição do POC para o SNC preconizou no reconhecimento das PIDR e verificar se as PI são registadas com base na existência de perdas potenciais de créditos a receber ou se estão mais relacionadas com a gestão fiscal. Objetiva-se ainda perceber se poderão existir perdas por imparidade que cumprem os critérios de mensuração estabelecidos pelo SNC, que por quaisquer razões não são mensuradas em conformidade.

1.3. Objeto, objetivos e linhas metodológicas gerais da investigação

Esta dissertação tem como objetivo conhecer a perspetiva dos Contabilistas Certificados (CC) sobre a evolução do reconhecimento das PIDR, do POC a SNC, e o seu impacto nas DF das empresas portuguesas não cotadas.

Este estudo, para além de expor o tratamento contabilístico e fiscal das PIDR, de acordo com a NCRF 27 e Art.º 28º-A e 28º-B do CIRC, tem como objetivos específicos:

1. Verificar se o SNC clarifica as regras para o reconhecimento das perdas por imparidade em dívidas a receber, ultrapassando assim uma das lacunas que eram apontadas ao POC.
2. Avaliar se com a entrada em vigor do SNC, se verifica um aumento de reconhecimento das perdas por imparidade em dívidas a receber.
3. Identificar os fatores que influenciam o reconhecimento das perdas por imparidade em dívidas a receber, nomeadamente:
 - Resultados do período;
 - Regras fiscais;

- Outros pressupostos económicos.

4. Analisar o impacto da mensuração das PIDR nas DF.

1.4. Metodologia de investigação

A metodologia adotada é apresentada numa perspetiva quantitativa descritiva e inferencial, por forma a estudar e interpretar estatisticamente os dados recolhidos, relacionados com a opinião dos CC quanto à relevância das Perdas por Imparidade. A análise bibliográfica de referência teórica relativa às PIDR é conjugada com o estudo das normativas aplicáveis à temática.

A recolha de dados será efetuada através de um questionário, enviado via internet e via presencial nos escritórios de contabilidade, possibilitando uma maior rapidez e simplicidade na recolha e análise da informação.

O questionário é composto por perguntas fechadas, agrupadas por tema e com uma lista de respostas limitadas, claras e simples, para que o mesmo tome o menor tempo possível aos inquiridos. Ainda assim, serão incluídas duas últimas questões onde os inquiridos poderão deixar algum comentário ou sugestão que considerem relevantes sobre o tema.

Será igualmente importante analisar os anos de experiência do inquirido, caracterizar as sociedades com que trabalha, a sua experiência com PIDR e, finalmente, a sua opinião sobre as mesmas.

Desta forma, o questionário é dividido em três partes:

- Numa primeira parte, o objetivo é recolher informações que permitam caracterizar a amostra, através: das habilitações académicas, da área de formação, dos anos de experiência como CC e da quantidade (percentual e a aproximada) de empresas pelas quais é responsável, categorizada de acordo com a sua dimensão.
- Na segunda parte, o objetivo é o de averiguar a experiência dos CC no que respeita a dívidas a receber de clientes tentando-se perceber, com este grupo de perguntas, a frequência e o motivo que levam os inquiridos a reconhecer PIDR.
- Na terceira e última parte as questões colocadas referem-se à opinião dos CC, no que se refere à importância das PIDR (para si ou para os Gerentes/Administradores das Sociedades – informação decorrente da sua

experiência profissional). Foi também solicitada opinião quanto ao (não) motivo de reconhecimento das mesmas.

1.5. Estrutura da dissertação

Esta dissertação está estruturada em quatro partes, estando na primeira parte a introdução, na segunda o enquadramento teórico, na terceira o estudo empírico e na quarta as conclusões.

A primeira parte é o capítulo I, onde consta a introdução deste estudo, com o enquadramento e a relevância de tema, as razões e o interesse da investigação, o objeto e objetivo da dissertação, a metodologia adotada e a estrutura da dissertação.

Na segunda parte, denominada de revisão de literatura, incluirá os capítulos II a V, em que:

- No capítulo II é abordada a evolução da normalização contabilística nacional;
- No capítulo III é apresentada a evolução dos conceitos das PIDR, do POC a SNC, e feito um enquadramento do tema, nos seus aspetos contabilísticos, em sede de POC e de SNC;
- No capítulo IV é abordada a temática das PIDR no contexto fiscal;
- No capítulo V é referido o impacto das PIDR nas Demonstrações Financeiras da empresa.

Na terceira parte, o capítulo VI, descreve a metodologia que foi utilizada para atingir os objetivos do estudo empírico e apresentados, discutidos, analisados e interpretados os resultados do estudo de caso.

Na quarta parte, o capítulo VII, constam as conclusões do estudo após a análise e interpretação dos resultados, os contributos e limitações da investigação e propostas para futuras pesquisas.

2. Evolução da Normalização Contabilística em Portugal

2.1. Plano Oficial de Contabilidade (POC)

2.1.1. POC/77

Até à década de 60, as técnicas contabilísticas utilizadas em Portugal eram muito simples e rudimentares não existindo uma normalização contabilística para uniformizar as regras de registo contabilístico.

No ano de 1963, Portugal despertou para a grande importância da normalização contabilística e no dia 1 de julho foi aprovado o Código da Contribuição Industrial (CCI), através do Decreto-Lei (DL) n.º 45.103, considerado como um motor de arranque e impulsor da normalização contabilística em Portugal (Guimarães, 2011:21).

Guimarães (2010:21) entendeu que a importância do CCI na impulsão da normalização contabilística nacional é aferida pelo disposto no seu Art.º 22 que preceituava «O lucro tributável reportar-se-á ao saldo revelado pela conta de resultados do exercício ou de ganhos e perdas, elaborada em obediência a são princípios de contabilidade».

De notar que este “princípio de contabilidade” referido neste artigo não tinha correspondência em qualquer normativo legal contabilístico em vigor na altura. Considera-se que, tal facto, foi um sinal do reconhecimento da necessidade de normalização contabilística.

Em novembro de 1974, foi constituída uma Comissão para o estudo da normalização contabilística das empresas, por parte da Secretaria de Estado do Orçamento, a qual passou a ter existência oficial em 1975 (Santos, 2017:10).

Guimarães (2011:44) considerou esta Comissão como embrionária da Comissão de Normalização Contabilística (CNC), um órgão independente que funciona administrativa e financeiramente no âmbito do Ministério das Finanças e da Administração Pública. Compete-lhe assegurar o funcionamento e aperfeiçoamento da normalização contabilística nacional, a qual foi criada pela Art.º 4 do DL n.º 47/77, de 7 de fevereiro, em 1977.

O mesmo DL aprovou também o primeiro Plano Oficial de Contabilidade (POC), designado vulgarmente por POC/77, a partir do qual a contabilidade nacional se passou a

reger por normativo próprio e autónomo do fiscal (Pires, 2009 citado por Azevedo, Cruz e Pinheiro. 2013:6).

O POC/77 foi criado com base na normalização contabilística francesa e aplicou-se à contabilidade das empresas em geral, exceto as instituições financeiras e de seguros, e apresentava a seguinte estrutura:

| Capítulo | Descrição |
|----------|--|
| I | Introdução |
| II | Considerações técnicas |
| III | Balanço analítico |
| IV | Balanço sintético |
| V | Demonstração de resultados por natureza |
| VI | Anexo ao balanço e à demonstração de resultados |
| VII | Demonstração de resultados por funções |
| VIII | Mapa de origem e aplicação de fundos |
| IX | Quadro de contas |
| X | Código de contas |
| XI | Notas explicativas sobre o conteúdo e movimentação de algumas contas |
| XII | Valorimetria |

Tabela 2.1 - Estrutura do POC/77

Fonte: adaptado de Costa e Alves (2014 citado por Santos, 2017:15)

Costa e Alves (2014 citado por Santos, 2017:15) considera que o capítulo XII - Valorimetria é mais importante do POC/77, encontrando-se neste as matérias sobre princípios contabilísticos adotados (continuidade, consistência, custo histórico, conservantismo, recuperação do custo das existências e efetivação das operações), critérios e métodos específicos (de custeio e valorimetria).

O POC/77, durante a sua vigência, sofreu várias alterações, dos quais destacamos em seguida:

| Diploma | Tema |
|----------------------------------|--|
| DL n.º 74/85, de 22 de março | Introdução as contas necessárias à contabilização do IVA. |
| DL n.º 476/85, de 12 de novembro | Integração as alterações em matéria respeitante à valorimétrica das existências. |

| | |
|---------------------------------|---|
| DL n.º 228/86, 13 de agosto | Introdução as alterações em matérias respeitantes à contabilização de diferenças de câmbio e a embalagens retornáveis |
| DL n.º 274/86, de 4 de setembro | Introdução as alterações em matérias respeitantes à imputação de custos financeiros às imobilizações corpóreas em curso |

Tabela 2.2 - Diplomas sobre alterações do POC/77

Fonte: adaptada Santos (2017:15,16)

2.1.2. POC/89

Em consequência da adesão à Comunidade Económica Europeia (CEE), em 1986, Portugal ficou sujeito às adaptações das Diretivas Comunitárias, entre as quais se encontram as relacionadas com a contabilidade, nomeadamente, a Diretiva n.º 78/660/CEE do Conselho, de 25 de julho de 1978, relativa à estrutura e conteúdo das contas anuais e do relatório de gestão das empresas.

No dia 21 de novembro de 1989, foi aprovado o POC/89 pelo DL n.º 410/891, substituindo o POC/77, e entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 1990.

Num ponto de vista da técnica contabilística, o POC/89 era caracterizado por ser substancialmente mais avançado que o POC/77.

De acordo com Santos (2017:17), o POC/89 apresentou a inclusão de dois novos princípios contabilísticos:

- *Da substância sobre a forma, o qual se destinava a enquadrar as operações de locação financeira;*
- *Da materialidade, encontrando-se intimamente ligado à característica qualitativa da relevância.*

A vigência desta nova versão era aplicável a todas as entidades que fossem abrangidas pelos Códigos das Sociedades Comerciais (CSC) e do Registo Comercial. Desta forma cabe ao CSC a especificação dos documentos que as empresas devem divulgar e datas em que devem ser aprovados, enquanto o Código do Registo Comercial regula a publicidade

que tem de ser dada às contas. O POC/89 também não se aplica às instituições financeiras e às empresas seguradoras.

É de salientar que, com a vigência do POC/89, foram elaborados alguns planos de contas setoriais que procuravam dar resposta às especificidades do setor não lucrativo (Ferreira, 2012 citado por Azevedo *et al.*, 2013:7), pelo que surgiram alguns POC específicos para entidades e organismos do setor público administrativo.

A sua entrada em vigor trouxe novas publicações, destacando-se vinte e nove Diretrizes Contabilísticas (DC) e cinco Interpretações Técnicas (IT). As Diretrizes Comerciais tinham por objetivo essencial complementar, explicar e pormenorizar o conteúdo do POC e muitas delas basearam-se substancialmente nas Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Ao invés, o objetivo essencial das IT era o esclarecimento de matérias abordadas no POC e nas DC (CNC, 2003).

Além disso, durante a vigência do POC/89, foram ainda publicados diversos diplomas legais, dos quais se destacam os quatros principais na tabela 2.3:

| Diploma | Tema |
|---|--|
| DL nº 238/91, de 2 de julho | Normas de consolidação de contas |
| DL nº 44/99, de 12 de fevereiro, alterado pelo DL 79/2003, de 23 de Abril | Sistema de inventário permanente, Demonstração dos fluxos de caixa e Demonstração dos Resultados por Funções |
| DL nº 88/2004, de 20 de abril | Aplicação do justo valor |
| DL nº 35/2005, de 17 de fevereiro | Modernização das Diretivas Contabilísticas e alterações ao POC |

Tabela 2.3 - Diplomas complementares do POC/89

Fonte: adaptado Guimarães (2010:448)

Em 2002, foi aprovado o Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho, com entrada em vigor 1 de janeiro de 2005. O objeto deste Regulamento é a adoção das NIC na elaboração das DF consolidadas das empresas com valores mobiliários cotados em mercados regulamentados da União Europeia (UE). Deste modo pretendeu-se obter informação financeira transparente, comparável, promissora da eficiência do mercado de capitais e do mercado europeu e, ainda, proteger os investidores, de forma a aumentar a confiança nos mercados financeiros.

Em Portugal, foi publicado o DL n.º 35/2005, de 17 de fevereiro, o qual transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/51/CE do PEC, de 18 de junho, geralmente designada por Diretiva da Modernização Contabilística, e que impôs algumas alterações ao POC/89. Concretamente, as alterações verificam-se nas contas de ajustamento do ativo e nas contas de resultados associadas e tiveram impactos nas DF nomeadamente ao nível da nomenclatura de certas contas de balanço e de resultados (Semedo, 2015: 19-20).

Além das alterações acima, outra de relevo e do ponto de vista contabilístico, foi a discriminação no âmbito da adoção das NIC, como se pode observar tabela seguinte:

| Âmbito | Contas Consolidadas | Contas Individuais |
|--|--|--|
| Empresas com valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado | Adoção obrigatória das IAS/IFRS | As entidades podem elaborar as respetivas DF individuais de acordo com as IAS/IFRS, desde que objeto de certificação |
| Outras entidades obrigadas a aplicarem o POC e que apresentam DF consolidadas | Podem optar pelas IAS/IFRS, desde que as DF estejam sujeitas a Certificação Legal das Contas (CLC) | As entidades podem elaborar as respetivas DF individuais de acordo com as IAS/IFRS, desde que objeto de certificação |

Tabela 2.4 - Aspetos mais relevantes do DL n.º 35/2005, de 17 de fevereiro

Fonte: Semedo (2015:20)

Semedo (2015:21) referiu que, muitos autores consideraram que as alterações introduzidas pelo DL n.º 88/2004 e, sobretudo pelo DL n.º 35/2005, sinalizaram a insuficiência do POC quando estão em causa entidades com maiores exigências ao nível do relato financeiro, na medida em que o POC assenta fundamentalmente em regras de movimentação, faltando-lhe uma verdadeira EC que defina as bases de reconhecimento e de mensuração e uma maior exigência em matéria de divulgação.

2.2. Sistema de Normalização Contabilística (SNC)

Perante um crescimento significativo das economias mundiais e internacionalização das empresas nas últimas décadas, emergiu a importância de comparabilidade da informação financeira entre empresas, tornando-se imprescindível a harmonização contabilística internacional.

Em 2009 foi publicado o DL n.º 158/2009, de 13 de julho (entrou em vigor em 1 de janeiro de 2010), que aprovou o novo modelo de normalização contabilístico, designado por

Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e que revogou o POC e as suas legislações complementares.

A introdução do SNC considerou uma evolução significativa das normativas contabilísticas nacional, e respondeu à necessidade de harmonização contabilística internacional no contexto da evolução económica e da aplicação do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho.

O SNC é criado com o objetivo de adaptação das NIC, das Normas Internacionais de Relato Financeira (NIRF) e das respetivas Interpretações (SIC e IFRIC¹) emanadas pelo IASB. Conforme referido pelo Guimarães (2011:382), o SNC apresenta-se como um referencial contabilístico:

«baseado em princípios e não em regras, aderente ao modelo do IASB adotado na UE, mas garantindo a comparabilidade com as Diretivas Comunitárias [...] atende às diferentes necessidades de relato financeiro, dado o tecido empresarial a que irá ser aplicado [...] e pretende-se que seja suficientemente flexível para acolher com oportunidade as alterações às normas do IASB.»

O SNC é constituído por uma EC que é um conjunto de conceitos contabilísticos, assumido como uma referência subjaz a todo o sistema, isto é: vinte e oito NCRF, duas normas interpretativas, o código de contas, dois conjuntos de modelos de DF, uma NCRF para pequenas entidades (NCRF-PE) e uma norma para Entidades do Setor Não Lucrativo (ESNL).

Guimarães (2011: 436) considerou que a implementação de SNC a nível nacional, numa análise de “Custo-Benefício”, está dividido em dois níveis de normalização contabilísticas, em função da dimensão das entidades (previsto no termos do Art.º 9 do DL n.º 158/2009, de 13 de julho) e da necessidade de relato financeiro – 28 NCRF considera como primeiro nível e NCRF-PE como segundo nível. Resumidamente na figura seguinte:

¹ SIC – Comité Permanente de Interpretações e IFRIC – Comité de Interpretação das Normas Internacionais de Relato Financeiro.

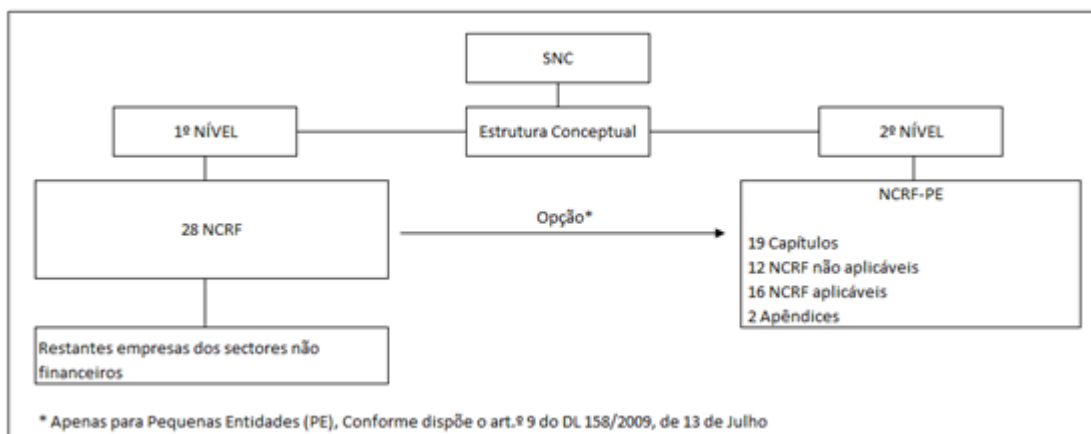


Figura 2.1 - Níveis de SNC

Fonte: Guimarães (2011:436)

A principal diferença entre o POC/89 e o SNC é eliminação da expressão «Princípios Contabilísticos», os quais foram convertidos em pressupostos subjacentes e características qualitativas. Esquemáticamente, pode-se fazer a distinção dos dois modelos da forma como apresentamos na figura 2.2 (Azevedo *et al.*, 2013:14-15):

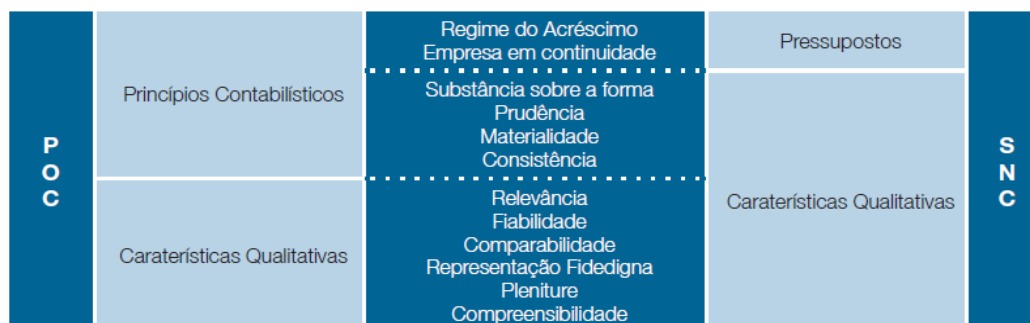


Figura 2.2 - Comparação SNC com POC/89

Fonte: Freitas (2009 citado por Azevedo *et al.* 2013:15)

Na opinião de Semedo (2012:15 citado por Rodrigo, 2014), considera-se que a introdução de SNC trouxe sérias vantagens, das quais apontam-se as seguintes:

- A contabilidade das empresas nacionais passa a ser diretamente comparável com a contabilidade de diferentes mercados internacionais;
- A facilidade de recurso a financiamentos externos sem ter de reestruturar a contabilidade das empresas e harmonização contabilística com a comunidade internacional;

- As empresas estrangeiras que estejam em território nacional podem utilizar os seus próprios critérios contabilísticos, e simultaneamente permite a facilidade de análise de dados essenciais à decisão, por parte de investidores estrangeiros;
- A possibilidade de um melhor conhecimento do valor real das empresas e um relato financeiro mais afastado do âmbito fiscal;
- O detalhe e a transparência da informação que reduzem o risco inerente à mesma;
- A disponibilização de informações financeiras fiáveis e comparáveis, aos detentores de capital e aos utilizadores de DF – maior investimento e financiamento por parte de investidores estrangeiros.

Segundo Guimarães (2011:33), a entrada em vigor do SNC «registou uma melhoria significativa dos aspetos concetuais da contabilidade, traduzida, essencialmente, pela inclusão de uma “Estrutura Conceptual” [...] devidamente estruturada/sistematizada».

Rodrigues, J. (2014 citado por Semedo, 2015:21) referiu que a mudança de normativo implicou uma verdadeira revolução na contabilidade em Portugal, uma vez que passou de um modelo de ênfase jurídica, para um modelo de abordagem económica e acreditava que esta alteração podia implicar um salto qualitativo na contabilidade, afastando-se da influência da fiscalidade.

2.3. Alterações de SNC

Em 2015, foi publicado o Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho que transpõe a ordem jurídica interna à Diretiva n.º 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, no que diz respeito às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas. O SNC sofreu alterações necessárias para garantir a sua conformidade com a Diretiva Comunitária, sendo aplicável aos períodos que se iniciem após 1 de janeiro de 2016.

A esta Diretiva foi adaptado um conjunto das medidas com vista à redução do peso global da regulamentação para aumentar a produtividade das Pequenas e Médias Empresas (PME) na economia da UE.

Os principais objetivos desta Diretiva foram a redução dos encargos administrativos das PME e a simplificação de procedimentos de relato financeiro – redução da informação

nas notas anexas às demonstrações financeiras e dispensa da preparação de demonstrações financeiras consolidadas para grupos de pequenas empresas.

Atendendo aos objetivos da Diretiva, o DL n.º 98/2015 de 2 de junho, por um lado, introduziu uma significativa redução das divulgações exigidas pelas normas contabilísticas e de relato financeiro, especialmente no que concerne às Microentidades e, por outro lado, procedeu à alteração dos limites que definem as diferentes categorias de entidades, com base das definições constantes da diretiva.

De acordo com Santos (2017:23), o presente DL introduziu também um conjunto de alterações ao CSC, assim como ao SNC, nomeadamente em ajustamentos necessários do direito societário. Este Decreto-Lei supriu, ainda, algumas lacunas existentes entre o SNC e o direito de empresa, tal como a regularização da possibilidade de distribuir resultados não realizados, decorrentes da aplicação do método de equivalência patrimonial.

A tabela 2.5 mostra todos os diplomas publicados e revogados em sequência do DL n.º 98/2015, de 2 de junho.

| Diploma publicado | Conteúdo | Diploma revogado |
|---|---|---|
| Portaria n.º 218/2015, de 23 julho | Aprova o Código de Contas (incluindo Quadro Síntese de Contas, Código de Contas e Notas de Enquadramento) | Portaria n.º 1011/2009, de 9 de setembro, 106/2011, de 14 de março, e 107/2011, de 14 de março. |
| Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho | Aprova os modelos de DF para as diferenças entidades que aplicam o SNC | Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro, 104/2011, de 14 de março e 105/2011, de 14 de março. |
| Aviso n.º 8254/2015, publicado no DR 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2015 | Estrutura Conceptual (EC) | Aviso n.º 15652/2009, publicado no DR 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009 |

| | | |
|---|---|--|
| Aviso n.º 8255/2015, publicado no DR 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2015 | Norma Contabilística para Microentidades (NC-ME) | Aviso n.º 6726-A/2011, publicado no DR 2.ª série, n.º 51, de 14 de março de 2011 |
| Aviso n.º 8256/2015, publicado no DR 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2015 | Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF - 28 normas) | Aviso n.º 15655/2009, publicado no DR 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009 |
| Aviso n.º 8257/2015, publicado no DR 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2015 | Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE) | Aviso n.º 15654/2009, publicado no DR 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009 |
| Aviso n.º 8258/2015, publicado no DR 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2015 | Norma Interpretativas (NI) | Aviso n.º 15653/2009, publicado no DR 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009 |
| Aviso n.º 8259/2015, publicado no DR 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2015 | Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo (NCRF-ESNL) | Aviso n.º 6726-B/2011, publicado no DR 2.ª série, n.º 51, de 14 de março de 2011 |

Tabela 2.5 - Diplomas publicados e revogados, decorrentes do DL n.º 98/2015, de 2 de junho

Fonte: CNC (2015 citado por Santos, 2017:24)

3. Perdas por Imparidade de Dívidas a Receber (PIDR) no âmbito da normalização contabilística em Portugal

3.1. Tratamento contabilístico das PIDR

3.1.1. No âmbito do POC

3.1.1.1. POC/77

Na vigência do POC/77, o reconhecimento das PIDR é feito através de provisão, designado por provisões para cobranças duvidosas, que visam cobrir os riscos de cobrança de dívidas de terceiros.

Segundo princípio da prudência aplicado no POC, o critério de valorimetria aplicado no contexto de dívidas a receber e dívidas a pagar é o modelo do custo histórico, ou seja, a contabilização de dívidas é feita pelo seu valor nominal.

Constituição

A constituição das provisões ocorre quando é reconhecida a existência de um risco de incobabilidade e que, face aos princípios contabilísticos, em especial ao princípio da prudência, tal risco deva ser reconhecido nas demonstrações financeiras.

O risco de incobabilidade poderá ser determinado pelas medidas de controlo interno das entidades, por exemplo, da política de gestão de crédito.

| | |
|--|--|
| 6911 - Provisões do exercício Para cobranças duvidosas - Clientes | 2911 - Provisões para cobranças duvidosas - Para Clientes |
| X | X |

Figura 3.1 - Registo de provisão para cobranças duvidosas (POC/77)

Redução ou anulação

Quando se verifica um excesso de perda estimada ou deixa de verificar o facto para o qual a provisão havia sido criada, nomeadamente o pagamento de dívida pelos clientes deve efetuar-se a redução ou anulação da provisão constituída.

O reconhecimento contabilístico da redução da provisão implica um débito na conta «2911 – Provisões para cobranças duvidosas – Para Clientes» e a contrapartida a crédito na conta «79621 – Reduções de amortizações e de provisões – Provisões – Para cobranças duvidosas».

| | |
|--|---|
| 2911 - Provisões para cobranças duvidosas - Para Clientes | 79621 - Reduções de amortizações e de provisões – Provisões – Para cobranças duvidosas |
| X | X |

Figura 3.2 - Reversão total ou parcial da provisão para cobranças duvidosas (POC/77)

3.1.1.2. POC/89

Em 2005, foi publicado o DL n.º 35/2005, de 17 de fevereiro, que alterou o registo contabilístico das PIDR, o que quis dizer que os riscos de cobrança identificados nas dívidas de terceiros deixaram de ser reconhecidos numa conta de provisão e passaram para uma conta de ajustamentos.

Os ajustamentos são efetuados a débito da conta «666 – Ajustamento de dívidas a receber» e a contrapartida a crédito da conta «28 – Ajustamentos de dívidas a receber». Conforme apresentado na figura seguinte:

| | |
|---|---|
| 666 - Ajustamento de dívidas a receber | 28 - Ajustamentos de dívidas a receber |
| X | X |

Figura 3.3 - Ajustamento de dívidas a receber (POC/89)

Quando deixarem de existir os motivos que originaram os riscos de cobrança, dever-se-á reduzir ou anular os respetivos ajustamentos. Os seus registos são efetuados a débito da conta «28 – Ajustamentos de dívidas a receber» e a contrapartida a crédito da conta «7722

- Reversões de ajustamentos de dívidas de terceiros». Conforma apresentado na figura seguinte:

| | |
|---|---|
| 28 - Ajustamentos de dívidas a receber | 7722 - Reversões de ajustamentos de dívidas de terceiros |
| X | X |

Figura 3.4 - Reversão total ou parcial do ajustamento de dívida a receber (POC/89)

3.1.2. No âmbito do SNC

A NCRF 27 – Instrumentos financeiros é criada com base na IAS² 32 - Instrumentos Financeiros, IAS 39 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e IFRS³ 7 - Instrumento Financeiros: Divulgação de informações, e que prescreve o tratamento contabilístico dos instrumentos financeiros e respetivos requisitos de apresentação e divulgação (§ 1 da NCRF 27).

Reconhecimento

De acordo com o termo do § 5 da NCRF 27, um instrumento financeiro é o contrato que dá origem a um ativo financeiro numa entidade e a um passivo financeiro ou instrumento de capital noutra entidade.

Uma entidade deve reconhecer um ativo financeiro, um passivo financeiro ou um instrumento de capital próprio apenas quando a entidade se torne uma parte das disposições contratuais do instrumento, nomeadamente as dívidas a receber de clientes.

Pelo que diz do §§ 11 a 14 da NCRF 27, as dívidas a receber de clientes devem ser mensuradas pelo seu justo valor (JV), ou seja, pelo custo (valor nominal do crédito) menos qualquer perda por imparidade (PI) associada.

No final de cada período de relato financeiro, a entidade deve avaliar a imparidade de todos os ativos financeiros, inclusive as dívidas a receber, que não sejam mensurados ao

² *International Accounting Standards* – Normas Internacionais de Contabilidade.

³ *International Financial Reporting Standards* – Normas Internacionais de Relato Financeiro.

JV através de resultados. Sempre que exista uma evidência objetiva da mesma, deve reconhecer-se a respetiva imparidade na demonstração dos resultados.

No que respeita à evidência objetiva de imparidade do ativo financeiro, a NCRF 27 estabeleceu os seis indícios efetivos de imparidade, previstos no seu § 25:

- a) Uma significativa dificuldade financeira do devedor;
- b) Uma quebra contratual, tal como o não pagamento ou incumprimento no pagamento do juro ou amortização da dívida;
- c) A oferta pelo credor ao devedor, por razões económicas ou legais relacionadas com a dificuldade financeira do devedor, de concessões que de outro modo, não consideraria;
- d) A probabilidade de o devedor entrar em falência ou qualquer outra reorganização financeira;
- e) O desaparecimento de um mercado ativo para o ativo financeiro, devido a dificuldades financeiras do devedor;
- f) Informação observável indicando que existe uma diminuição na mensuração da estimativa dos fluxos de caixa futuros de um grupo de ativos financeiros desde o seu reconhecimento inicial, embora a diminuição não possa ser ainda identificada para um dado ativo financeiro individual do grupo, tal como sejam condições económicas nacionais, locais ou setoriais adversas.

A avaliação da imparidade das dívidas a receber deve ser efetuada caso a caso (crédito a crédito) se forem individualmente significativos. Caso contrário, a evidência de imparidade deve ser efetuada individualmente ou de forma agrupada com base em similares características de risco de crédito (§§ 26-27 da NCRF 27). Por exemplo, agrupar os clientes de acordo com a política de gestão de crédito da entidade (Guimarães, 2011:104).

Mensuração inicial

Relativamente à mensuração das PIDR, o § 28 da NCRF 27 especificou que:

- a) Para ativos financeiros mensurados ao custo amortizado, a perda por imparidade é a diferença entre a quantia escriturada e o valor presente (atual)

dos fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juro efetiva original do ativo financeiro;

b) Para ativos financeiros mensurados ao custo, a perda por imparidade é a diferença entre a quantia escriturada e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados descontados à taxa de retorno de mercado corrente para um ativo financeiro semelhante.

Guimarães (2011:104) considerou que ativos financeiros mensurados ao custo amortizado ou ao custo, são apresentados pelo valor desse próprio custo, ou seja, o valor nominal do crédito.

Reversão

Quando há liquidação da dívida que deu origem à imparidade ou, deixou de verificar evidência objetiva de imparidade, nomeadamente, uma melhoria na situação financeira do devedor, que garanta o seu pagamento, a entidade deve ser anular a PI reconhecida anteriormente pela reversão da imparidade. O valor da reversão deve também ser reconhecida na demonstração dos resultados (§ 29, NCRF 27).

Registo contabilístico de imparidades por dívidas a receber de clientes

As PIDR são registadas a débito da conta 651 – «Perda por imparidade – Em dívidas a receber» e contrapartida a crédito da conta 219 – «Clientes – Perda por imparidade acumulados». Conforme apresentado na figura seguinte:

| | |
|--|---|
| 651 - Perda por imparidade – Em dívidas a receber | 219 - Clientes – Perda por imparidade acumulados |
| X | X |

Figura 3.5 - Registo de perda por imparidade em dívidas a receber de clientes (SNC)

No caso de retificação ou anulação das PIDR registado anteriormente, trata-se uma reversão das PIDR, que é registada a débito da conta 219 – «Clientes – Perda por imparidade acumulados» e contrapartida a crédito da conta 7621 – «Reversões de perdas por imparidade – Em dívidas a receber». Conforme apresentado no quadro seguinte:

| | |
|---|---|
| 219 - Clientes – Perda por imparidade acumulados | 7621 - Reversões de perdas por imparidade - Em dívidas a receber |
| X | X |

Figura 3.6 - Reversão total ou parcial da perda por imparidade em dívidas a receber (SNC)

3.2. Conclusões

No que se refere as dívidas de clientes, o POC definiu como critério de valorimetria, o registo de um ajustamento quando existisse um risco de cobrança dessas dívidas. Mas não definiu de forma clara o que constitui um risco de cobrança, verificando-se uma subjetividade significativa no registo dos ajustamentos das dívidas de clientes (Carrapiço, 2010).

Na vigência do POC/89, a generalidade das micro, pequenas e médias entidades portuguesas utilizaram, de uma forma geral, o "critério fiscal" previsto nos Art.º 34.º e 35.º do CIRC⁴ como fator determinante para reconhecer as “Provisões para créditos de cobrança duvidosa”⁵, e não o "critério de gestão" como a sua política contabilística (Guimarães, 2011:102).

Carrapiço (2010) entendeu que “talvez devido a esta subjetividade, a maior parte das entidades optava por efetuar os ajustamentos com base nos critérios fiscais, definidos pelo Código do IRC, em vez da verdadeira realidade financeira das várias situações”.

Segundo Guimarães (2011:102), os motivos que levaram as entidades a utilizar o critério fiscal foram os seguintes:

- O critério dos Art.º 34.º e 35.º do CIRC era (é) objetivo e facilmente determinável;

⁴ Devido à reforma do CIRC em 2013, os termos de perdas por imparidade em dívidas a receber passou de Art.º 35.º para Art.º 28-A do CIRC.

⁵ Devido à reforma do CIRC em 2013, os termos de perdas por imparidade em créditos passou de Art.º 36.º para Art.º 28-B do CIRC.

- Uma vez que o POC não apresentava regras contabilísticas de determinação do *quantum* do ajustamento, o "critério fiscal" constituía uma situação de recurso e cómoda;
- A utilização do critério fiscal salvaguardava eventuais correções posteriores pelo Fisco;
- Os critérios fiscais eram (são) razoáveis e traduziam com aproximação a realidade económica da entidade, tendo em conta nomeadamente a sua política de crédito.

Com a introdução do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), em 2010, ultrapassou-se esta subjetividade e definiram-se algumas situações em que se poderia estar perante o risco de cobrança das dívidas de clientes, a análise de dados observáveis, levou à necessidade de se efetuar, ou não, o reconhecimento da perda por imparidade cujo tratamento contabilístico está previsto na NCRF 27 – Instrumentos financeiros.

Realça-se que a NCRF 27 não estabeleceu quaisquer regras em funções dos créditos como aconteceu, por exemplo, com o critério fiscal no artigo 36.º do CIRC.

4. Perdas por Imparidade de Dívidas a Receber no contexto fiscal

4.1. Código de Contribuição Industrial (CCI)

Após a análise da evolução contabilística, é importante também destacar a legislação fiscal, e a relação existente entre contabilidade e fiscalidade.

A contabilidade e fiscalidade andaram a par e passo nas últimas décadas embora com objetivos distintos. A contabilidade visa apresentar uma imagem verdadeira e apropriada da situação patrimonial da empresa e a fiscalidade objetiva a arrecadação de receitas fiscais tão imprescindíveis para o propalado equilíbrio orçamental (Guimarães 2011:526).

Guimarães (2011:527) assinalou que a primeira relação entre contabilidade e fiscalidade surgiu na legislação fiscal remontada a 1963, através de artigo 22.º do CCI, que previa «o lucro tributável reportar-se-á ao saldo revelado pela conta de resultados do exercício ou de ganhos e perdas, elaborada em obediência a são princípios de contabilidade».

Semedo (2015:70) e vários autores consideraram que «com o CCI, foi adotado em Portugal o modelo denominado “dependência parcial”, de acordo com o qual o resultado contabilístico é tomado como ponto de partida para a determinação do lucro tributável, mas sujeito a ajustamentos contabilísticos».

As dívidas de cobrança duvidosa eram um dos principais exemplos da complexa relação entre a contabilidade e fiscalidade. Por isso, a lei fiscal definiu as regras autónomas para o reconhecimento fiscal dos custos de créditos incobráveis (distintas das contabilísticas), estabelecendo as condições e limitações para a aceitação fiscal.

Conforme previsto no termo do n.º 8 do artigo 26.º e alínea c) do Art.º 33.º do CCI, os créditos incobráveis são considerados como custos ou perdas do exercício, designados por provisões, e resultado da atividade normal da empresa. As taxas e os limites das provisões de créditos incobráveis serão fixados pelo Ministro das Finanças para cada ramo de atividade, com prévia audiência da respetiva corporação (§ 1.º do Art.º 33.º do CCI).

Quando os devedores estão em processo de execução, falência ou insolvência, os créditos incobráveis em causa, podem ser considerados como custos ou perdas do exercício para efeito fiscal (Art.º 34.º do CCI).

4.2. Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC)

Em 1988, foi aprovado o CIRC através de DL n.º 442-B/88, de 30 de novembro, com entrada em vigor a 1 de janeiro de 1989, que substituiu o CCI. As matérias de dívidas de cobrança duvidosa passaram a estar contempladas nas provisões para créditos de cobrança duvidosa do artigo 34.º do CIRC.

Tal como suporta a CCI, a provisão para créditos de cobrança é considerada como gasto fiscal para apuramento de lucro tributável. Porém, o CIRC só considera o risco de incobrabilidade, previsto na alínea 1.ª do Art.º 34.º, nos seguintes casos:

- a) O devedor terem pendente processo especial de recuperação de empresa e proteção de credores ou processo de execução, falência ou insolvência;
- b) Os créditos terem sido reclamados judicialmente;
- c) Os créditos estarem em mora há mais de seis meses desde a data do respetivo vencimento e existirem provas de terem sido efetuadas diligências para o seu recebimento.

O n.º 2 do mesmo artigo, definiu uma condição para aceitação fiscal da provisão para créditos de cobrança em função da antiguidade da dívida. Assim, fez nota de que o montante anual acumulado da provisão para cobertura dos créditos, referidos na alínea c) supra identificada, não poderá ser superior às seguintes percentagens dos créditos em mora:

- a) 25% para créditos em mora há mais de 6 meses e até 12 meses;
- b) 50% para créditos em mora há mais de 12 meses e até 18 meses;
- c) 75% para créditos em mora há mais de 18 meses e até 24 meses;
- d) 100% para créditos em mora há mais de 24 meses.

Concomitantemente, o CIRC também estipulou as condições de exclusão para reconhecimento de créditos em cobrança duvidosa, previsto no n.º 3 do Art.º 34.º, nas seguintes situações:

- a) Os créditos sobre o Estado, regiões autónomas e autarquias locais ou aqueles em que estas entidades tenham prestado aval;

- b) Os créditos cobertos por seguro, com exceção da importância correspondente à percentagem de descoberto obrigatório, ou por qualquer espécie de garantia real;
- c) Os créditos sobre pessoas singulares ou coletivas que detenham mais de 10% do capital da empresa ou sobre membros dos seus órgãos sociais, exceto em situações em que o devedor tenha pendente processo especial de recuperação de empresa e proteção de credores ou processo de execução, falência ou insolvência, e os créditos tenham sido reclamados judicialmente;
- d) Os créditos sobre empresas participadas em mais de 10% do capital, exceto em situações em que o devedor tenha pendente processo especial de recuperação de empresa e proteção de credores ou processo de execução, falência ou insolvência, e os créditos tenham sido reclamados judicialmente.

Em 2010, com a consequência da introdução do SNC, foram incorporadas várias alterações ao CIRC, assim como, à legislação complementar, no sentido de convergir e de proporcionar maior consistência relativamente à nova normalização contabilística.

As alterações introduzidas no CIRC preconiza aproximar a fiscalidade da contabilidade, doravante adotando a terminologia do SNC. A provisão para créditos de cobrança duvidosa passou a designar-se por Perdas por imparidade em créditos, previsto no Art.º 36.º do CIRC, passou a aceitar-se a aplicação do modelo do “justo valor” em instrumentos financeiros (NCRF 27) cuja contrapartida seja reconhecida através de resultados – apenas nos casos em que a fiabilidade da determinação do justo valor esteja em princípio assegurada.

A continuação da divergência, entre os critérios contabilísticos e os fiscais, validou a manutenção do critério de aceitação fiscal das PIDR.

Em 2014, reformou-se o CIRC, através de Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, do qual a PIDR passou a estar prevista nos artigos 28.º - A e 28.º-B do CIRC a aceitação fiscal das PIDR, passou a incluir uma nova situação, isto é, o processo especial de revitalização ou procedimento de recuperação de empresas por via extrajudicial ao abrigo do Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE) na alínea a) do n.º 1 de Art.º 28-B do CIRC, em função de mora, aplica-se o critério de aceitação fiscal, para juro de mora do crédito (n.º 4 de Art.º 28º-B do CIRC).

Não obstante o esforço de aproximação efetuado entre a fiscalidade e a contabilidade, ao longo das décadas, deve dizer-se que relativamente às PIDR as alterações introduzidas não são assim tão significativas, pelo que a principal divergência de reconhecimento das PIDR centra-se no critério de aceitação fiscal em função de mora.

5. Impacto das PIDR nas demonstrações financeiras

O crescimento de globalização económica e financeira verificada nas últimas décadas reforçou a importância da informação financeira e, conseqüentemente, a relevância da harmonização contabilística internacional.

O objetivo das demonstrações financeiras é proporcionar informação financeira, de desempenho e das possíveis alterações na posição financeira de uma empresa que seja útil a um vasto leque de utentes na tomada de decisões económicas (§ 12 do EC). As demonstrações financeiras devem apresentar a imagem verdadeira e apropriada de uma entidade.

Conforme referido no § 9 do EC, os utentes utilizam as demonstrações financeiras para satisfazerem algumas das suas múltiplas necessidades, nomeadamente:

- i) Os investidores, fornecedores de capital de risco e os seus consultores que necessitam de informação para determinar o risco e o retorno associado aos seus investimentos e, acionistas que necessitam de determinar a capacidade da entidade pagar dividendos;
- ii) Os empregados que estão interessados na informação acerca da estabilidade, dos benefícios e da lucratividade dos seus empregadores, e avaliam a capacidade da entidade proporcionar remuneração, benefícios de reforma e oportunidade de emprego;
- iii) Os mutuantes que estão interessados em informação que lhes permita determinar se os seus empréstimos e juros serão pagos na data do vencimento;
- iv) Os fornecedores e outros credores comerciais que estão interessados em informação que lhes permita determinar se as quantias que lhes são devidas serão pagas no vencimento;
- v) Os clientes que estão interessados em informação acerca da continuidade de uma entidade, especialmente quando com ela têm envolvimento a prazo, ou dela estão dependentes;
- vi) O governo e seus departamentos que estão interessados e exigem informação sobre as atividades das entidades a fim de as regular, Determinam

as políticas de tributação e promovem as estatísticas do rendimento nacional e outras semelhantes;

vii) O público é influenciado pelas entidades de diversas formas, pelo que está interessado em informação acerca das tendências e desenvolvimentos recentes na prosperidade das entidades e variedade das suas atividades (Aviso n.º 15652/2009).

O interesse das perdas por imparidade, para os diversos utilizadores da informação financeira, pode ser justificado pelos possíveis impactos do reconhecimento deste tipo de perdas nas demonstrações financeiras das entidades, quer em termos de alterações da posição financeira, quer em termos de alterações no desempenho (Rua, 2012:6).

O impacto de seu reconhecimento evidencia-se nas seguintes demonstrações financeiras:

No Balanço

De acordo com o parágrafo 11 da NCRF 1, todos os ativos correntes ou não correntes devem ser divulgados por quantias recuperáveis ou JV. Ou seja, os valores de ativos devem ser apresentados líquidos de PI acumuladas caso existam.

Deste forma, os ativos serão divulgados no Balanço por um valor não superior à real capacidade para gerarem benefícios económicos futuros (Palmerinha, 2013:44).

Na Demonstração dos Resultados

Os valores das PIDR reconhecidas, bem com suas reversões, em cada período de relato financeiro, são divulgadas na Demonstração dos Resultados. Os valores das PIDR reconhecidas são considerados como gastos do exercício e os das não reconhecidas como rendimentos do exercício ou reversões.

No Anexo

Além da divulgação da informação financeira das PIDR reconhecidas, devem também clarificar-se informações numa nota específica do Anexo⁶ para a divulgação da imparidade de ativos, nomeadamente as fontes de informação referentes aos indícios de imparidade, as metodologias e também os pressupostos que se utilizaram para o cálculo da quantia recuperável (Palmerinha, 2013:45).

⁶ Com as alterações decorrentes da redação do Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, as Microentidades passaram a beneficiar da dispensa de elaboração do anexo e relatório de gestão.

A falta de reconhecimento, total ou parcial, das PIDR, significa uma sobrevalorização dos ativos, provocando um efeito igual nos resultados e nos capitais próprios. Neste sentido provoca-se uma distorção nas demonstrações financeiras. (Rosa, 2013:60).

Earnings management⁷

A literatura internacional evidenciou a utilização do reconhecimento das PIDR, por parte das empresas, em práticas de *earnings management* de forma a atingirem os objetivos definidos pela gestão ou as expectativas dos analistas, tal como “*big bath*”⁸.

Quando os resultados antes do reconhecimento das PIDR se apresentam extremamente baixos, os gestores têm incentivos a diminuir ainda mais os resultados através do reconhecimento das PIDR adicionais de modo a, perante a impossibilidade de atingirem os objetivos definidos para o período corrente, aumentarem a probabilidade de atingirem os seus objetivos no período seguinte. De forma análoga, quando os resultados antes do reconhecimento das PIDR se apresentam bastante acima dos objetivos definidos para um determinado período, os gestores têm incentivos a diferir parte dos resultados para os períodos seguintes através do reconhecimento das PIDR em excesso (McNichols e Wilson, 1988 citado por Rua, 2012:7).

Por outro lado, as empresas procedem uma estratégia de gestão de resultados com base no reconhecimento das PIDR. Nos períodos em que os resultados são elevados, procede-se ao respetivo reconhecimento criando uma “reserva” no balanço, que será posteriormente utilizada através da reversão das PIDR, com a meta de melhorar os resultados quando estes se preveem abaixo do esperado (Jackson e Liu, 2010 citado por Rua, 2012:7).

Num contexto empresarial português, a maioria das empresas é caracterizada por micro, pequena e média dimensão, onde a propriedade e a gestão se confundem, assim como pela referida proximidade entre a contabilidade e a fiscalidade. Um dos principais incentivos dos agentes económicos consiste na adoção de soluções contabilísticas que reduzam os resultados e consequentemente o montante de imposto a pagar (Rua, 2012:3).

⁷ *Earnings management* é utilização de técnicas contabilísticas para elaborar demonstrações financeiras que apresentam uma visão excessivamente positiva das atividades de negócios e da posição financeira de uma empresa.

⁸ O *big bath* é uma estratégia de manipulação de resultados, cuja finalidade é fazer com que os resultados pareçam bem piores do que são (Rodrigues, 2012:15).

As empresas nacionais têm uma elevada dependência do financiamento bancário. Moreira (2008 citado por Rua, 2012:3) considera que esta dependência, conjuntamente com o referido alinhamento de interesses existente entre a propriedade e a gestão, resulta num segundo incentivo, o das empresas com elevadas necessidades de financiamento bancário adotarem escolhas contabilísticas com impacto positivo nos resultados de modo a garantirem a obtenção de financiamento bancário.

Guimarães (2011:102) também referiu que, na vigência do POC, a maioria das entidades não tomaram a iniciativa de testar as PI dos seus ativos, nas dívidas a receber de clientes, porque isso mitigaria os seus capitais próprios e penalizaria a sua autonomia financeira. As dificuldades na captação de financiamento externo e o custo de financiamento agravar-se-iam, mais ainda, em situações de crise económica.

6. Estudo Empírico

6.1. Objetivos do Estudo e Questão de Investigação

O principal objetivo desta investigação consistiu em averiguar qual a opinião dos CC sobre a evolução do reconhecimento e mensuração das PIDR, do POC para o SNC, e a sua relevância nas demonstrações financeiras.

Para o cumprimento do principal objetivo deste estudo, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

1. Verificar se o SNC clarifica as regras para o reconhecimento das perdas por imparidade em dívidas a receber, ultrapassando assim uma das lacunas que era apontada ao POC.
2. Avaliar se, com a entrada em vigor do SNC, existe um aumento de reconhecimento das perdas por imparidade em dívidas a receber.
3. Identificar os fatores que influenciam o reconhecimento das perdas por imparidade em dívidas a receber:
 - Resultados líquidos;
 - Regras fiscais;
 - Outros pressupostos económicos.
4. Analisar a relevância da mensuração das PIDR nas demonstrações financeiras.

6.2. Hipóteses de Investigação

De forma a melhor responder aos objetivos definidos, procedeu-se à formulação de quatro hipóteses, sobre as quais se vai desenvolver a investigação, e da qual se espera, a formulação de conclusões que contribuam para um melhor entendimento desta problemática.

Assim, atendendo aos objetivos propostos e tendo em conta o enquadramento teórico abordado, foram definidas as seguintes hipóteses:

H.1) Numa vertente prática, o SNC clarificou as regras para o reconhecimento das PIDR face ao POC.

H.2) Na opinião dos CC, com a entrada do SNC, verificou-se um aumento de reconhecimento das PIDR.

H.3) Na opinião dos CC, o reconhecimento das PIDR nas DF das entidades é influenciado por alguns fatores.

H.4) Na opinião dos CC, o reconhecimento das PIDR é relevante nas DF das entidades.

6.3. Metodologia utilizada

A metodologia utilizada deste estudo é apresentada numa perspetiva quantitativa descritiva e inferencial, por forma a estudar e interpretar os dados recolhidos, relacionados com a opinião dos CC quanto à relevância das PIDR.

A recolha de dados foi efetuada através de um questionário, criado em formato digital e, numa primeira fase, enviado por correio eletrónico para todas empresas de contabilidade registadas nas Páginas Amarelas⁹, em março de 2020. No e-mail enviado aos inquiridos, foi incluído um texto de apresentação onde constou o objetivo e a importância do estudo, mencionado o anonimato e a confidencialidade das respostas e dado o e-mail de contato, no caso de ser necessário qualquer esclarecimento ou sugestão a apresentar.

Numa segunda fase, a recolha de dados ocorreu pessoalmente, durante o segundo e terceiro trimestres de 2020, sendo o questionário entregue e recolhido em escritórios de contabilidade sediados no distrito de Lisboa e Santarém.

Foi também solicitado o apoio da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), entidade reguladora da profissão, no sentido de poder divulgar o questionário junto dos CC com inscrição ativa e que exerçam, efetivamente, a atividade. O questionário foi divulgado no site da OCC, nas Iniciativas Académicas, a partir do dia 23/07/2020.

6.3.1. Instrumento de recolha

O questionário foi constituído, maioritariamente, por perguntas fechadas, agrupadas por tema e com uma lista de respostas limitadas, claras e simples, para que o mesmo tome o menor tempo possível aos inquiridos. Ainda assim, foram incluídos dois últimos itens onde os inquiridos pudessem deixar algum comentário ou sugestão que considerassem relevantes, sobre o tema.

⁹ <https://www.pai.pt/>.

Foi importante também analisar os anos de experiência do inquirido, caracterizar as empresas com que trabalha, a sua experiência com as PIDR e, finalmente, a sua opinião sobre as mesmas.

Desta forma, o questionário foi dividido em três partes:

- Numa primeira parte, o objetivo foi recolher informações que permitissem caracterizar a amostra, através: das habilitações académicas; da área de formação; dos anos de experiência como CC e da quantidade (percentual e aproximada) de empresas pelas quais é responsável, categorizada em função da sua dimensão.
- Numa segunda parte, o fito foi o de averiguar a experiência dos CC no que respeita a dívidas a receber de clientes, tentando-se perceber, com este grupo de perguntas, a frequência e o motivo que levassem os inquiridos a reconhecer as PIDR.
- Numa terceira e última parte, as questões colocadas referiram-se à opinião dos CC, no que se diz respeito à importância das PIDR (para si ou para os Gerentes/Administradores das Sociedades – informação decorrente da sua experiência profissional). Foi também solicitada a opinião quanto ao (não) motivo de reconhecimento das mesmas.

A tabela 6.1 que a seguir se apresenta, relaciona os objetivos traçados para este estudo, as hipóteses a testar e as perguntas do questionário.

| Objetivos | Hipóteses | Perguntas do Questionário |
|---|---|---|
| 1. Verificar se o SNC clarifica as regras para o reconhecimento das Perdas por Imparidade em Dívidas a Receber, ultrapassando assim uma das lacunas que era apontada ao POC. | H 1) Numa vertente prática, o SNC clarificou as regras para o reconhecimento das PIDR face ao POC. | Q 15) O SNC clarificou as regras para o reconhecimento das PIDR? |
| 2. Avaliar se com a entrada em vigor do SNC, verifica-se a um aumento de reconhecimento das | H 2) Na opinião dos CC, com a entrada do SNC, verificou-se um aumento de | Q 16) Na sua opinião, com a entrada em vigor do SNC, verificou um aumento de |

| perdas por imparidade em dívidas a receber. | reconhecimento das PIDR. | reconhecimento das PIDR? |
|--|---|--|
| 3. Identificar os fatores que influenciam o reconhecimento das perdas por imparidade em dívidas a receber: - Resultados líquidos - Regras fiscais - Outros pressupostos económicos | H 3) Na opinião dos CC, o reconhecimento das PIDR nas DF das entidades é influenciado por alguns fatores | Q 12) Na sua opinião, quais são os fatores que motivam o reconhecimento das PIDR nas demonstrações financeiras das empresas que trabalha? |
| 4. Analisar a relevância da mensuração das PIDR nas demonstrações financeiras. | H 4) Na opinião dos CC, o reconhecimento das PIDR é relevante nas DF das entidades | Q 10) Na sua opinião, qual é grau de relevância de reconhecimento das PIDR para as empresas que trabalha? |

Tabela 6.1 – Objetivos, Hipóteses e Perguntas do Questionário

Fonte: Adaptado de Feliciano (2015 citado por Castanheira, 2018: 47-48)

6.3.2. População e Amostra

A população¹⁰ em estudo foi constituída pelos CC com inscrição ativa na OCC e que exerciam, efetivamente, a atividade profissional na área de contabilidade há mais de 10 anos, enquadrados em duas normas contabilísticas (POC e SNC).

Segundo a informação transmitida pela OCC, existiam 57.775 membros com inscrição ativa antes de 2009 e que exerciam, efetivamente, a atividade. Assim verificou-se que a população de CC trabalhou com duas normas contabilísticas (POC e SNC).

Participaram, neste estudo, 146 inquiridos, dos quais 41 responderam online, o que representou cerca de 28% do total de respostas obtidas. As restantes 105 respostas (cerca de 72%) foram obtidas através da distribuição presencial do questionário, nos escritórios

¹⁰ Para Oliveira (2012: 231) a população (ou universo) de um estudo é um conjunto de unidades estatísticas, de elementos objeto de investigação, com um ou mais atributos em comum e é definido antes da seleção da amostra.

de contabilidade sediados nos distritos de Lisboa e de Santarém, durante o segundo e o terceiro trimestres de 2020.

Dos 146 questionários, foram considerados válidos 142 (4 responderam que não tinham trabalhado com POC e, por conseguinte, foram filtrados do total de questionários) obtendo-se uma taxa de sondagem na ordem dos 0,25%.

O tamanho uma amostra¹¹ é extremamente importante para a investigação e caso seja excessivamente pequena pode levar em resultados pouco precisos.

A dimensão da amostra seria de, no mínimo, 96 inquiridos para uma margem de erro de 10% e um grau de confiança de 95% utilizando a fórmula de cálculo abaixo:

$$n = \frac{\frac{z^2 \times p(1-p)}{e^2}}{1 + \left(\frac{z^2 \times p(1-p)}{e^2 N} \right)}$$

Figura 6.1 - Fórmula de cálculo da dimensão da amostra

Fonte: adaptada de SurveyMonkey

Para este efeito, foram considerados os seguintes dados, evidenciados na tabela seguinte:

| | |
|------------------------------------|--------|
| Tamanho da amostra (N) | 57.775 |
| Margem de erro (e) | 10% |
| Variável aleatória padronizada (z) | 1,96 |
| Probabilidade de sucesso (p) | 50% |

Tabela 6.2 – Definição da amostra mínima

¹¹ Define-se amostra como um elemento ou um grupo de elementos do universo, ou seja, uma parte representativa da população ou universo, que deve reproduzir o mais rigorosamente possível as suas características.

Tendo em conta o exposto, verificou-se que o resultado do apuramento da amostra mínima (96 unidades estatísticas) é inferior às 142 unidades estatísticas extraídas da população de CC, pelo que se cumpriu o requisito mínimo de dimensão da amostra para o desenvolvimento da investigação.

6.3.3. Procedimentos Estatísticos

O tratamento dos 146 questionários, com a criação da base de dados, análise descritiva e procedimentos de validação das quatro hipóteses formuladas, foi realizado no IBM *Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS), versão 26. As dezassete variáveis em estudo são de natureza qualitativa, sendo dezasseis em escala nominal e uma em escala de *Likert* ordinal (de 1 – Nada Relevante até 5 – Muito Relevante) representada pela questão 10.

Na apresentação descritiva, e dada a natureza das variáveis, foram realizados gráficos circulares e em tabela que melhor permitem a interpretação dos resultados.

Nos quatro ensaios estatísticos foram aplicadas técnicas clássicas univariadas e não paramétricas a uma única amostra. Os testes não paramétricos ou adistribucionais aplicam-se a distribuições da população cujas funções de distribuição são desconhecidas ou as amostras reduzidas em que a população não é conhecida.

Neste estudo, e apesar da amostra ser de grande dimensão ($n = 142$ inquiridos > 30), não se conhece a distribuição das variáveis em teste. Deste pressuposto, e dada a natureza qualitativa dicotómica das variáveis das questões 12, 15 e 16 e qualitativa ordinal da variável da questão 10 foram aplicadas as seguintes técnicas não paramétricas:

- O teste Binomial, a uma amostra, às categorias “Sim” das variáveis suportadas pelas questões 15 e 16 e à categoria “Regras Fiscais” da variável suportada pela questão 12. De acordo com Marôco (2011: 89) o teste Binomial é geralmente utilizado para testar a ocorrência de uma, das duas realizações de uma variável dicotómica, isto é, para testar a proporção dessa ocorrência no total de ocorrências registadas.

Às hipóteses 1 e 2 foram realizados testes Binomiais unilaterais à direita, com uma aproximação à distribuição Normal reduzida¹², à percentagem da categoria

¹² Como a dimensão da amostra em teste é igual a 142 e maior que 30 então a distribuição Binomial $X \sim B(N, p)$ tende para a distribuição Normal padronizada $Z \sim (0, 1)$.

“Sim” da variável de suporte quer à questão 15 quer à questão 16. Em ambas as questões, a hipótese nula ($H_0: p \geq 50\%$), é formulada com o objetivo de ser rejeitada, ou seja, a negação do que se pretende concluir. A hipótese alternativa ($H_1: p < 50\%$) é aceite como válida se H_0 for rejeitada.

À hipótese 3 foi realizado um teste não paramétrico Binomial unilateral à direita, com uma aproximação à distribuição Normal reduzida, à percentagem da categoria “Regras Fiscais” da variável de suporte à questão 12 sendo as classes “Resultado Líquido” e “Outra” reclassificadas na categoria “~ Regras Fiscais”. A hipótese nula ($H_0: p \geq 50\%$), objetiva ser rejeitada, ou seja, negar-se o que se pretende concluir. A hipótese alternativa ($H_1: p < 50\%$) é aceite como válida se H_0 for rejeitada.

- O teste de *Kolmogorov-Smirnov* (K-S), a uma amostra $n = 142 > 30$, à variável suportada pela questão 10. Segundo Pestana e Gageiro (2014: 341) este teste é usado para decidir se a distribuição da variável sob estudo numa determinada amostra provém de uma população com uma distribuição específica. Neste caso interessa saber se a variável é ou não normal, com parâmetros μ e σ , e em função do resultado aplica-se ou um teste paramétrico ou um teste não paramétrico à média/mediana da variável a ensaiar. A primeira hipótese, do teste bilateral de K-S, formulada é a hipótese nula ($H_0: X \sim N(\mu, \sigma)$), cujo objetivo é de ser rejeitada logo proceder à negação do que se pretende concluir sendo que a variável seguirá distribuição normal e irá ser aplicado um teste paramétrico potente, isto é, o teste *t-Student* a uma média. A segunda hipótese é a hipótese alternativa ($H_1: X / \sim N(\mu, \sigma)$) que é aceite como válida se a primeira hipótese for rejeitada sendo que a variável não seguirá distribuição normal e irá ser aplicado um teste não paramétrico robusto, isto é, o teste de *Wilcoxon* a uma mediana.
- O Teste de *Wilcoxon*, a uma amostra, à mediana¹³ da variável suportada pela questão 10, é o teste não paramétrico a usar quando se pretende comparar a medida de tendência central da população sob estudo com um determinado valor teórico. Segundo Marôco (2011: 303) «se a variável for ordinal ou se, sendo contínua, a

¹³ Mediana define-se como sendo o valor de X_i tal que, depois de ordenados por ordem crescente todas as observações da variável X , 50% das observações sejam superiores ou iguais à mediana e 50% sejam inferiores ou iguais à mediana.

sua distribuição não for normal, a melhor medida de tendência central é a mediana, e o teste de *Wilcoxon* é particularmente potente».

À hipótese 4 foi realizado um teste de *Wilcoxon* unilateral à direita, para a mediana da variável em estudo e alicerçada na questão “*Na sua opinião, qual é o grau de relevância de reconhecimento das PIDR para as empresas em que trabalha?*”. A hipótese nula ($H_0: Me \geq 3$) é formulada com o objetivo de ser rejeitada, ou seja, proceder à negação do que se pretende concluir. A hipótese alternativa ($H_1: Me < 3$) é aceite como válida se H_0 for rejeitada.

Os testes de hipóteses realizados são métodos de inferência estatística que têm associados uma determinada probabilidade de erro Tipo I¹⁴ ou um nível de significância que se assume, ser nestes ensaios, de 5%.

6.4. Análise dos Resultados

Neste subcapítulo, serão apresentados e analisados os resultados obtidos, em função da metodologia adotada.

1. Caracterização dos inquiridos

Habilitações Académicas e Área de Formação

Com base nas informações recolhidas, quase todos os inquiridos frequentaram o ensino superior, dos quais 89 eram licenciados (37 inquiridos em Contabilidade, 32 inquiridos em Gestão, 13 inquiridos em Economia, 2 inquiridos em Auditoria e 5 inquiridos em Finanças), que representavam cerca de 63% da amostra. Os restantes 37% da amostra eram constituídos por 12 Bacharéis (10 inquiridos em Gestão e 2 inquiridos em Auditoria), 13 Pós-Graduados (10 em Contabilidade e 3 em Finanças), 26 Mestres (21 inquiridos em Contabilidade e 5 inquiridos em Gestão).

Por fim, existiam apenas 2 inquiridos que frequentaram o Ensino Secundário em Gestão.

¹⁴ Traduz a probabilidade de rejeitar quando esta é verdadeira, $P[\text{erro Tipo I}] = \alpha$. O SPSS calcula o *p-value* que é comparado com o nível de significância de 5%. Decide-se pela não rejeição de H_0 quando *p-value* > $\alpha = 5\%$ e pela rejeição de H_0 quando *p-value* $\leq \alpha = 5\%$.

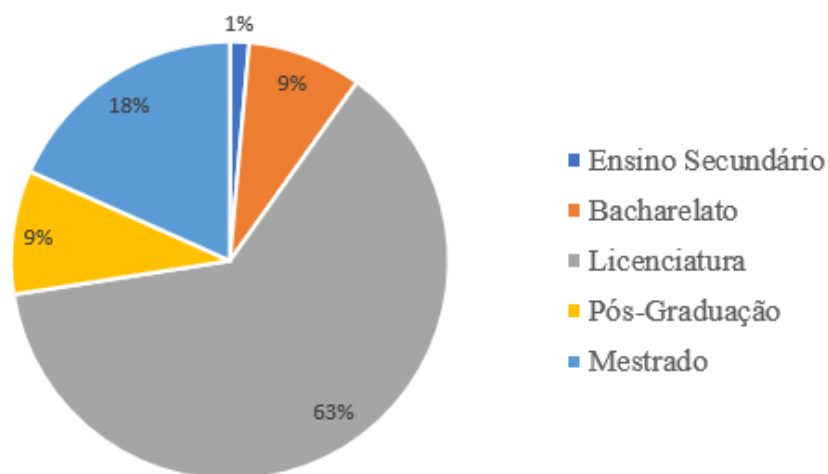


Gráfico 6.1 - Habilitações Académicas dos inquiridos

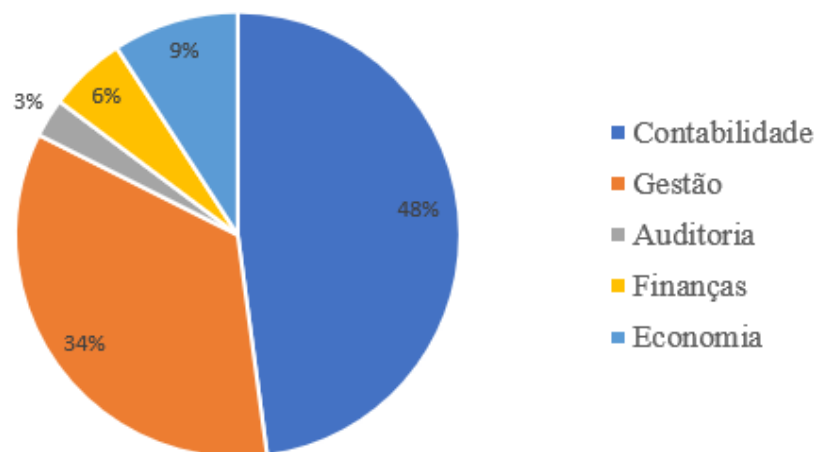


Gráfico 6.2 - Área de Formação dos inquiridos

Anos de experiência profissional (CC/TOC)

Relativamente aos anos de experiência profissional, de 142 CC, existiam 88 com mais de 20 anos de experiência (representavam cerca de 62% da amostra), 39 CC tinham entre 16 e 20 anos de experiência (representavam cerca de 29% da amostra) e 12 CC tinham entre 10 e 15 anos de experiência (representavam cerca de 9% da amostra). Conforme apresentado no gráfico seguinte:

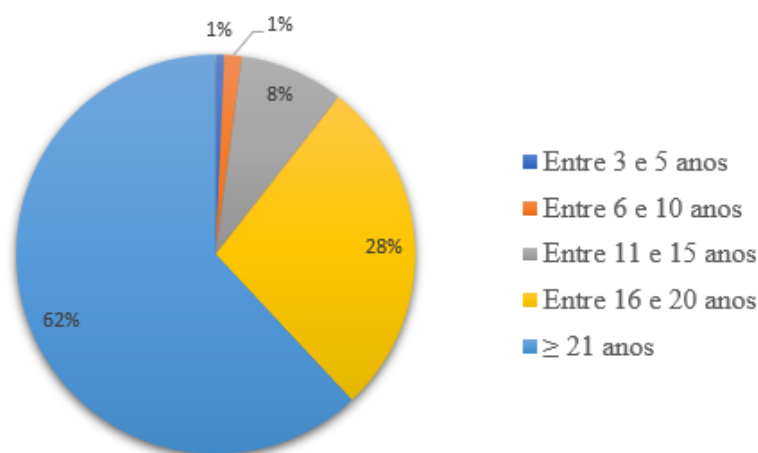


Gráfico 6.3 - Anos de Experiência Profissional como CC/TOC

Número de empresas em que os inquiridos são CC/TOC responsáveis

Com base nos dados recolhidos, 94 CC/TOC eram responsáveis pela contabilidade de mais de 20 empresas, que representavam a maioria dos inquiridos. Destes 94 inquiridos, 28 eram responsáveis pela contabilidade entre 21 e 30 empresas (20% da amostra), 31 CC/TOC eram responsáveis entre 31 e 40 empresas (22% da amostra), 18 CC/TOC eram responsáveis entre 41 e 50 empresas (13% da amostra) e 17 CC/TOC eram responsáveis por mais de 50 empresas. Os restantes 48 CC/TOC eram responsáveis pela contabilidade até 20 empresas. 16 CC/TOC eram responsáveis até 10 empresas (11% da amostra) e 32 CC/TOC eram responsáveis entre 11 e 20 empresas (22% da amostra). Conforme apresentado no gráfico abaixo:

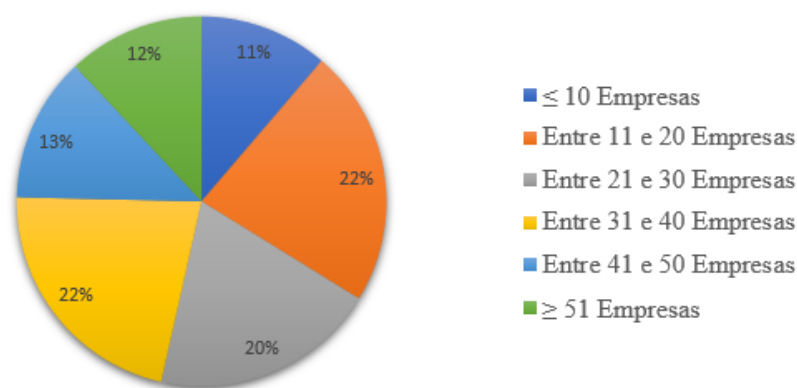


Gráfico 6.4 - Quantidade de empresas que são responsáveis na qualidade de CC/TOC

Dimensões das empresas responsáveis

O tecido empresarial português é constituído essencialmente por Microentidades. Conforme verificado nas respostas obtidas, a maioria dos CC/TOC, trabalhavam na sua maioria ou exclusivamente com Microentidades. Assim, 136 inquiridos (cerca de 89% da amostra), trabalhavam em cerca 70% da sua atividade com Microentidades, sendo os restantes 30% com Pequenas Entidades. Destes 128 inquiridos, 63 (cerca de 44% da amostra) trabalhavam exclusivamente com Microentidades. Apenas 16 inquiridos (11% da amostra) afirmaram que trabalhavam mais de 50% da sua atividade com Médias ou Grandes Entidades.

O gráfico 6.5 apresentava um valor médio de cada categoria de entidades, cujos inquiridos são responsáveis, na qualidade de CC/TOC.

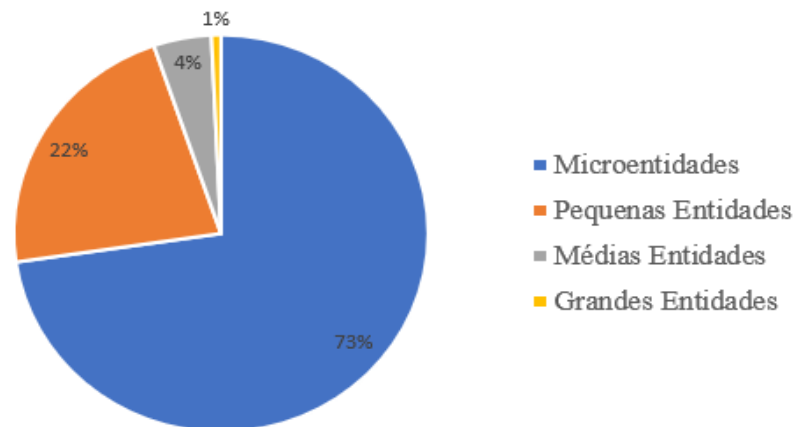


Gráfico 6.5 - Categoria das entidades que são responsáveis na qualidade de CC/TOC

2. Experiência profissional dos inquiridos com PIDR

Relativamente à experiência dos CC/TOC com as PIDR, observou-se que o total dos inquiridos já reconheceram, pelo menos uma vez, as PIDR nas DF das entidades que são responsáveis, ao longo a sua carreira profissional.

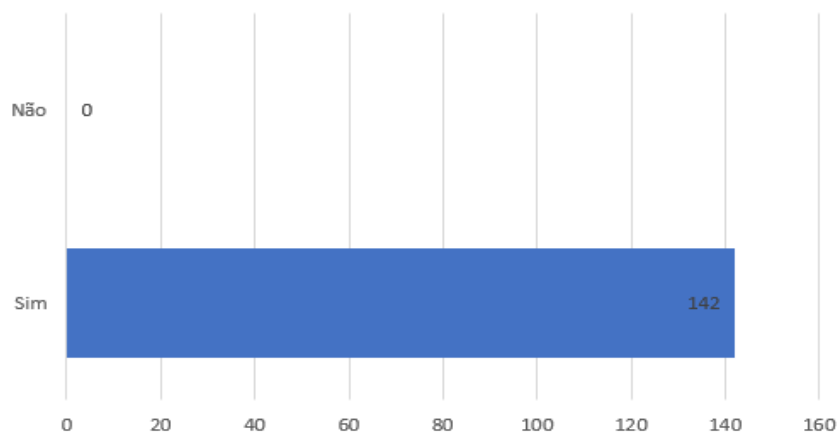


Gráfico 6.6 - Reconhecimento das PIDR ao longo da atividade profissional dos inquiridos

De acordo com alínea a), parágrafo 11 da NCRF 27, as entidades devem mensurar todos os seus ativos e passivos financeiros pelo custo amortizado menos as PI associadas, no final de cada período de relato financeiro. Se existirem as PIDR então as entidades deverão reconhecê-las na data de relato.

Com base nas respostas obtidas, verificou-se que a moda com que os CC têm necessidade de analisar as PIDR é “Anualmente” (133 inquiridos que representavam cerca de 94% da amostra). Tal como maioria dos inquiridos trabalhavam mais ou exclusivamente com as Microentidades, também seria expetável que o período de relato financeiro seja o anual. Os restantes 9 inquiridos referiram que efetuavam “Semestralmente” a análise das PIDR (representavam 6 % da amostra).

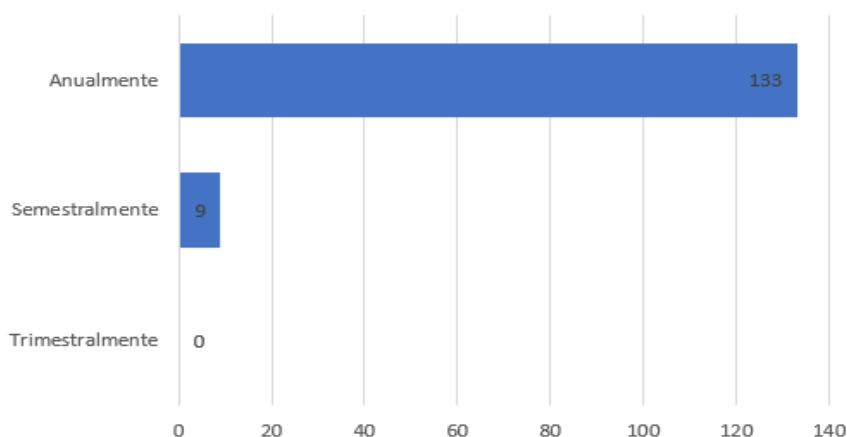


Gráfico 6.7 - Frequência da necessidade de análise das PIDR

Tendo em consideração os motivos que levaram à necessidade de análise das PIDR, 40% dos inquiridos responderam “Critérios fiscais” e 39% responderam “Normativo contabilístico”, que corresponderam à maioria das respostas. Os restantes motivos foram a “Necessidade de Reporte da Empresa” (14% da amostra), o “Pedido da Administração da Empresa” (6%) e a “Disciplina própria” ou critério interno da empresa (com 1%).

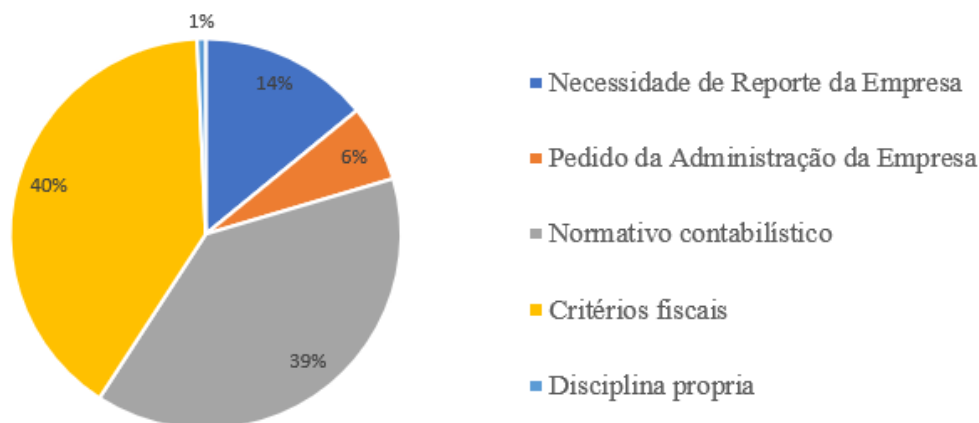


Gráfico 6.8 - Motivos de frequência da análise das PIDR

3. Opinião dos inquiridos sobre a relevância das PIDR

Na recolha de opinião sobre a relevância do reconhecimento das PIDR, foi definida uma escala de *Likert* de 1 – Nada revelante a 5 – Bastante revelante, para determinar a grau de relevância de reconhecimento das PIDR nas DF das empresas. Na qualidade de CC responsáveis e preparadores de informações financeiras das empresas, a maioria dos inquiridos consideraram relevante o reconhecimento das PIDR na DF das empresas para quem trabalhavam (representavam cerca de 43% do total da amostra, ou seja, 61 inquiridos). Além disso 27 inquiridos consideraram “Muito relevante” (19% do total da amostra) e 5 inquiridos consideraram “Bastante relevante” (cerca de 4% de global da amostra). Por outro lado, verificou-se que 36 dos inquiridos consideraram “Pouco relevante” (25% do total da amostra) enquanto 13 inquiridos “Nada relevante” (9% do total de amostra).

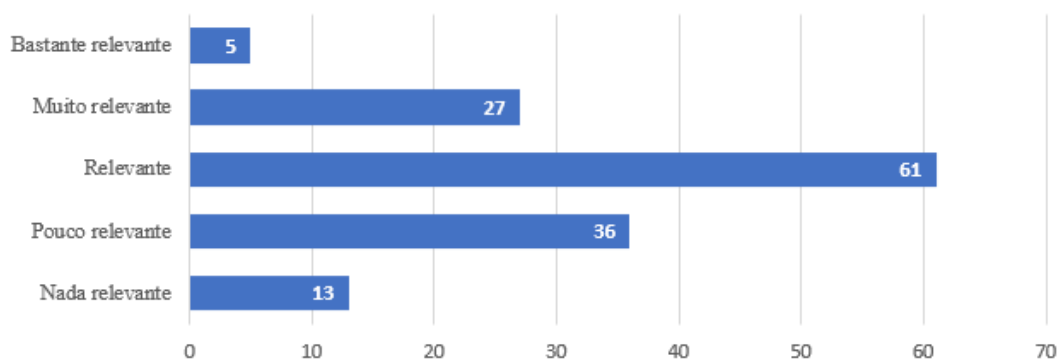


Gráfico 6.9 - Relevância que os CC de empresas dão ao reconhecimento das PIDR

Conforme se pode observar no gráfico 6.10, foram questionadas as opiniões dos CC quanto à relevância que os Gerentes/Administradores das empresas dão ao reconhecimento das PIDR. A maioria dos inquiridos (51% do total da amostra) consideraram “Nada relevante” e “Pouco relevante” o seu reconhecimento das PIDR, a que corresponderam 73 inquiridos. Pelo contrário, 69 inquiridos consideraram com relevância que Gerentes/Administradores das empresas deem reconhecimento das PIDR, dos quais 31 atribuíram “Relevante” (22% da amostra), 32 consideraram “Muito relevante” (23% da amostra) e 6 anotaram “Bastante relevante” (4% da amostra).

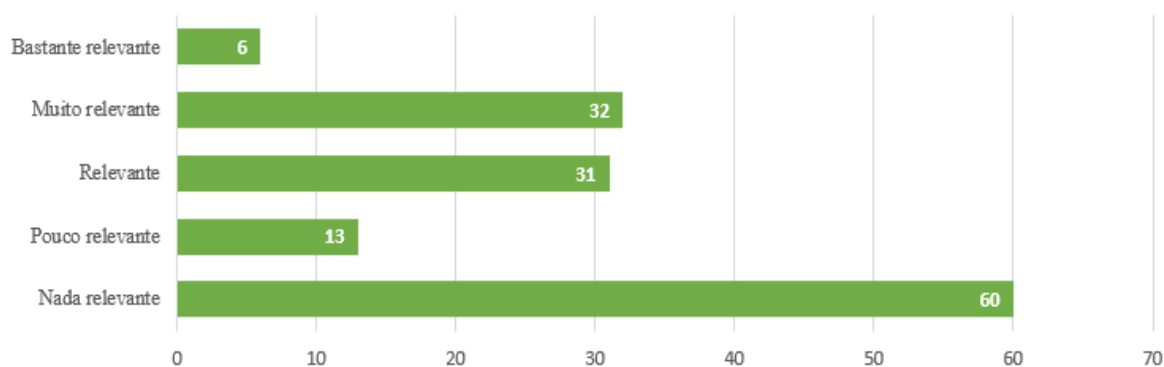


Gráfico 6.10 - Relevância que os Gerentes/Administradores de empresas dão ao reconhecimento das PIDR

4. Opinião dos inquiridos sobre as PIDR, do POC ao SNC

Foram recolhidas as opiniões dos inquiridos sobre os fatores que influenciam o reconhecimento das PIDR nas empresas cujos CC são responsáveis. Do gráfico 6.11, observou-se que a maioria das respostas, 51% (72 respostas), referiram as “Regras

fiscais”. As restantes 70 respostas (49%) foram repartidas em 22 respostas (23%) no “Resultado líquido” e 37 respostas (26%) na “Imagem verdadeira e apropriada da DF”.

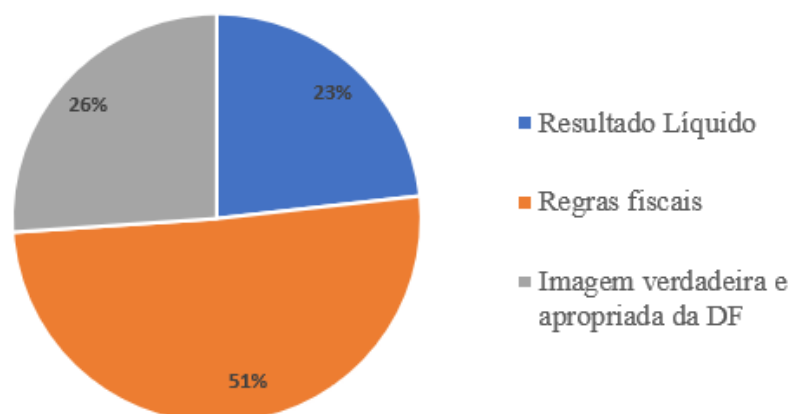


Gráfico 6.11 - Fatores que motivam o reconhecimento das PIDR

Neste seguimento foram extraídas as opiniões, aos 142 inquiridos, sobre o tratamento das PIDR, do POC ao SNC. Assim, 137 inquiridos (representaram cerca de 95% do total da amostra) afirmaram que o SNC clarificou as regras de reconhecimento das PIDR face ao POC e os restantes 5 inquiridos (5% do total da amostra) afirmaram o contrário.

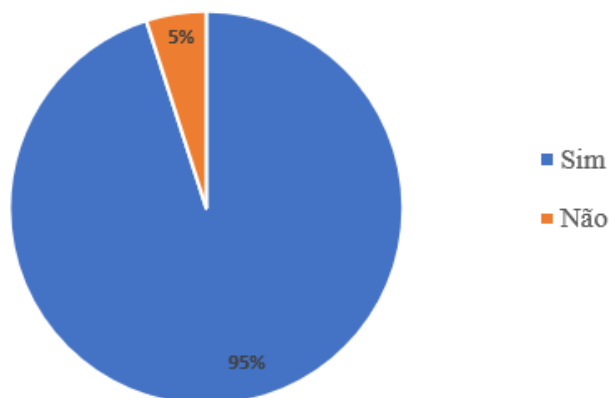


Gráfico 6.12 - Clarificação de regras de reconhecimento das PIDR com introdução de SNC

Quanto ao critério utilizado para a determinação e reconhecimento da PIDR na vigência do POC, 110 inquiridos (77%) afirmaram que optavam pelo “Critério fiscal” no reconhecimento das PIDR. Ao invés, 32 dos inquiridos (23%) apontaram a “Realidade financeira” como o critério de reconhecimento das PIDR no POC conforme se observa no quadro abaixo:

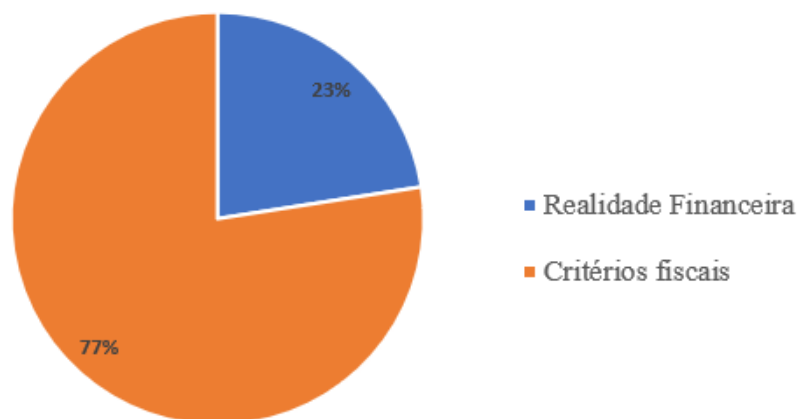


Gráfico 6.13 - Critério de reconhecimento das PIDR no POC

Por fim, foram inquiridas as opiniões sobre o aumento do reconhecimento das PIDR com a entrada em vigor do SNC e 102 CC (cerca de 72% do total da amostra) responderam positivamente enquanto 40 dos inquiridos (cerca de 28% do total da amostra) responderam negativamente. Dos que responderam “Sim”, 96 CC consideraram que este aumento foi devido à alteração do normativo contabilístico enquanto que 6 CC responderam que foi influenciado pelo mercado.

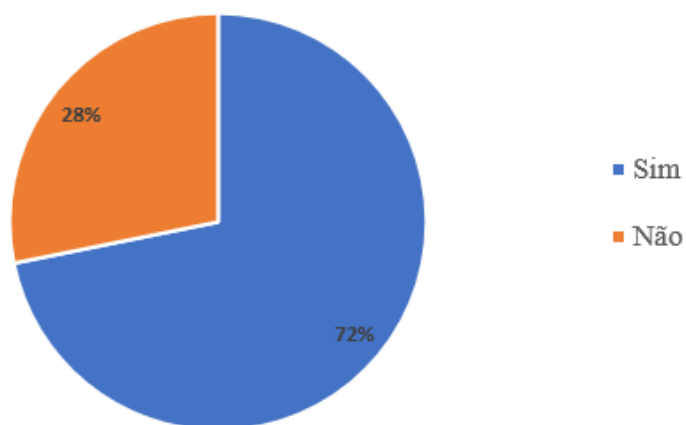


Gráfico 6.14 - Aumento do reconhecimento das PIDR com entrada em vigor do SNC

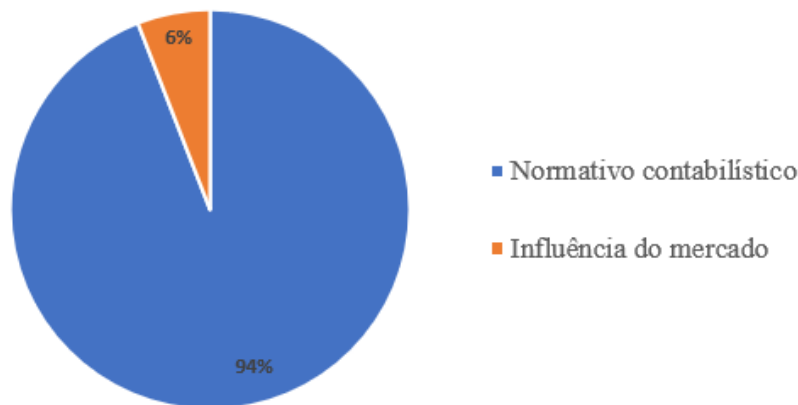


Gráfico 6.15 - Fatores que influenciam o aumento de reconhecimento das PIDR

A partir dos dados apresentados, foram ainda efetuadas análises univariadas, que procuram testar as quatro hipóteses formuladas.

Conforme se pode observar, na tabela 6.2, pelos *outputs* resultantes da análise em ambiente SPSS os *p-values* dos três testes Binomiais realizados foram consideravelmente altos, para o nível de significância previamente definido de $\alpha = 5\%$.

Sob a H.1) e H.2) foram realizados testes Binomiais unilaterais à direita, com aproximações à distribuição normal reduzida ($n = 142 > 30$), às classes “Sim” das variáveis de suporte às questões 15 e 16. As variáveis em estudo são dicotómicas, separadas em dois grupos, o dos que responderam “Sim” e o dos que responderam “Não” às perguntas “*O SNS clarificou as regras para o reconhecimento das PIDR?*” e “*Na sua opinião, com a entrada em vigor do SNC, verificou um aumento de reconhecimento das PIDR?*”, respetivamente. Os dois testes de hipóteses estruturaram-se na hipótese nula de que pelo menos metade dos inquiridos responderam afirmativamente e na hipótese alternativa de que menos de metade dos inquiridos responderam negativamente. O *software* realizou testes Binomiais, com aproximações à distribuição normal reduzida, fornecendo $p = 0,001$ de testes bi-caudais todavia o que se pretendeu, para discutir o ensaio, foi o apuramento de valores para testes unilaterais. Como a amostra em teste apontou no sentido contrário da H_1 – a proporção observada de H.1) foi igual a 95% e a proporção de teste definida em 50% e a proporção observada de H.2) foi igual a 72% e a proporção de teste definida em 50% – então os *p* dos testes unilaterais à direita apuraram-

se em $0,9995^{15}$ ($1 - 0,001/2$). Os testes uni-caudais à direita apresentaram $p\text{-values} > \alpha = 5\%$, decidiu-se pela não rejeição de H_0 e concluiu-se que não existiu evidência estatisticamente significativa para se rejeitarem as hipóteses nulas H.1) e H2) que foram validadas, para os níveis usuais de significância de análises inferenciais.

Sob a H.3) foi realizado um teste Binomial unilateral à direita, com uma aproximação à distribuição normal reduzida ($n = 142 > 30$), à classe “Regras fiscais” da variável de suporte à questão 10. A variável em estudo é dicotômica, grupo dos que responderam “Regras fiscais” e grupo dos que responderam “~ Regras fiscais” à pergunta “*Na sua opinião, quais são os fatores que motivam o reconhecimento das PIDR nas demonstrações financeiras das empresas em que trabalha?*”. O teste de hipóteses consistiu na hipótese nula de que pelo menos metade dos inquiridos responderam afirmativamente e na hipótese alternativa de que menos de metade dos inquiridos responderam negativamente. O SPSS realizou um teste Binomial, com uma aproximação à distribuição normal reduzida, fornecendo um $p = 0,933$ de um teste bi-caudal contudo o que se pretendeu, para discutir o ensaio, foi o apuramento de um valor para um teste unilateral. Como a amostra em teste apontou no sentido contrário da H_1 – porque a proporção observada foi igual a 51% e a proporção de teste foi definida em 50% – então o p do teste unilateral à direita apurou-se em $0,5335$ ($1 - 0,933/2$). O teste uni-caudal à direita apresentou um $p\text{-value} > \alpha = 5\%$ e decidiu-se pela não rejeição de H_0 e concluiu-se que não existiu evidência estatisticamente significativa para se rejeitar a hipótese nula H.3) que foi validada, para os níveis usuais de significância de análise probabilística.

| Variável | Classe | Valor Observado | Valor de Teste | $p\text{-value}$ |
|------------|----------------|-----------------|----------------|------------------|
| Questão 15 | Sim | 95% | 50% | 0,9995 |
| Questão 16 | Sim | 72% | 50% | 0,9995 |
| Questão 12 | Regras fiscais | 51% | 50% | 0,5335 |

Tabela 6.3 – Resultados dos testes Binomiais unilaterais à direita

¹⁵ Quando se efetua um teste de hipóteses através do SPSS, o $p\text{-value}$ do teste fornecido nem sempre é o valor do teste que se pretende efetuar e por vezes é preciso transformá-lo. No caso particular, deste estudo empírico, e assumindo que o *software* dá um p bilateral (a) e que se pretende efetuar um teste unilateral: i) se a amostra aponta no sentido de H_1 então o p do teste unilateral é igual a $a/2$; ii) se a amostra aponta no sentido contrário a H_1 então o p do teste unilateral é igual a $1 - a/2$.

Sob a H.4) foi realizado um teste *Wilcoxon* unilateral à direita, a uma mediana, da variável de suporte à pergunta 10 do questionário “Na sua opinião, qual é o grau de relevância de reconhecimento das PIDR para as empresas em que trabalha?”. Na tabela 6.3, tem-se previamente a realização de um teste bilateral à normalidade de *Kolmogorov-Smirnov*, a uma amostra $n = 142 > 30$, para aquilatar da normalidade ou não da variável ensaiada. O teste de K-S consistiu na hipótese nula de que a variável “Grau de relevância de reconhecimento das PIDR” seguiu uma distribuição aproximadamente normal e na hipótese alternativa de que a mesma variável não seguiu uma distribuição aproximadamente normal. O SPSS realizou o teste K-S, fornecendo um $p = 0,001 > \alpha = 5\%$ e concluiu-se pela rejeição de H_0 (aceitação de H_1) de que existiu evidência estatisticamente significativa de que, a variável em estudo, não seguiu uma distribuição assintoticamente normal. A variável não apresentando uma distribuição normal, neste “pré-teste”, decidiu-se pela aplicação de um teste não paramétrico à mediana, isto é, o teste de *Wilcoxon*.

| Variável | gl | <i>p-value</i> | Decisão |
|------------|-----|----------------|---------------------------------|
| Questão 10 | 142 | 0,001 | Não segue a distribuição normal |

Tabela 6.4 – Teste de Normalidade *Kolmogorov-Smirnov* ao “Grau de concordância do reconhecimento das PIDR”

Concomitantemente a variável não apresentando uma distribuição normal, neste “pré-teste” (K-S), decidiu-se pela aplicação de um teste não paramétrico à mediana, isto é, o teste de *Wilcoxon*, a uma amostra à mediana da variável suportada pela questão 10 “Na sua opinião, qual é o grau de relevância de reconhecimento das PIDR para as empresas em que trabalha?”. A variável em estudo é ordinal e numa escala de Likert (1 – Nada Relevante até 5 – Muito Relevante) daí ser possível, ao *software*, computar e testar a sua mediana. Na tabela 6.4, apresentou-se o *output* do teste de hipóteses que consistiu na hipótese nula de que a mediana da variável é maior ou igual a 3 (de Relevante até Muito Relevante) e na hipótese alternativa de que a mediana da variável é menor que 3 (de Nada Relevante até Pouco Relevante). O SPSS realizou um teste de *Wilcoxon*, fornecendo um $p = 0,030$ de um teste bi-caudal contudo o que se pretende, para discutir o ensaio, é o apuramento de um valor de teste unilateral. Como a amostra em teste aponta no sentido

contrário da H_1 – porque a proporção observada foi igual a 3 e a proporção de teste foi definida em 3 – então o p do teste unilateral à direita apurou-se em 0,985 ($1 - 0,030/2$). O teste uni-caudal à direita apresentou um $p\text{-value} > \alpha = 5\%$ e decidiu-se pela não rejeição de H_0 e conclui-se que não existiu evidência estatisticamente significativa para se rejeitar a hipótese nula H_4) sendo validada, para os níveis usuais de significância de um teste de hipóteses.

| Variável | Valor Observado | Valor de Teste | $p\text{-value}$ |
|------------|-----------------|----------------|------------------|
| Questão 10 | 3 | 3 | 0,985 |

Tabela 6.5 – Teste de *Wilcoxon* unilateral à direita sobre a Mediana do “Grau de concordância do reconhecimento das PIDR”

6.5. Discussão dos resultados

Com base nos dados recolhidos através de questionário, apresentados no subcapítulo anterior, procede-se em seguida à discussão dos mesmos, considerando para este efeito, o modelo teórico atrás descrito e as hipóteses de investigação desenvolvidas.

A H.1) testou-se através de um teste Binomial unilateral à direita, com uma aproximação à distribuição normal reduzida, à categoria “Sim” da variável de suporte à pergunta 15 do questionário de investigação. Conclui-se pela não rejeição da hipótese nula de que “Numa vertente prática, o SNC clarificou as regras para o reconhecimento das PIDR face ao POC”. A maioria dos inquiridos respondeu “Sim” (95%) à pergunta “*O SNS clarificou as regras para o reconhecimento das PIDR?*” e a H.1) foi probabilisticamente validada.

A H.2) ensaiou-se através de um teste Binomial unilateral à direita, com uma aproximação à distribuição normal reduzida, à categoria “Sim” da variável de suporte à pergunta 16 do questionário aplicado. Decidiu-se pela não rejeição da hipótese nula de que “Na opinião dos CC, com a entrada do SNC, verificou-se um aumento de reconhecimento das PIDR”. Maioritariamente os inquiridos responderam “Sim” (72%) à pergunta “*Na sua opinião, com a entrada em vigor do SNC, verificou um aumento de reconhecimento das PIDR?*” e a H.2) foi validada formalmente.

A H.3) testou-se através de um teste Binomial unilateral à direita, com uma aproximação à distribuição normal reduzida, à categoria “Regras fiscais” da variável de suporte à pergunta 12 do questionário em estudo. Conclui-se pela não rejeição da hipótese nula de que “Na opinião dos CC, o reconhecimento das PIDR nas DF das entidades é influenciado por alguns fatores”. Maioritariamente os inquiridos responderam “Regras fiscais” (51%) à pergunta “*Na sua opinião, quais são os fatores que motivam o reconhecimento das PIDR nas demonstrações financeiras das empresas em que trabalha?*” e a H.3) foi validada probabilisticamente.

A H.4) ensaiou-se através do teste não paramétrico de *Wilcoxon*. O teste foi unilateral à direita, a uma mediana, da variável de suporte à pergunta 10 do questionário da dissertação. Decidiu-se pela não rejeição da hipótese nula de que “Na opinião dos CC, o reconhecimento das PIDR é relevante nas DF das entidades”. Pelo menos metade dos inquiridos responderam pela relevância de reconhecimento das PIDR ($Me = 3$) à pergunta “*Na sua opinião, qual é o grau de relevância de reconhecimento das PIDR para as empresas em que trabalha?*” e a H.4) foi formalmente validada.

Apresenta-se, abaixo, o resumo das conclusões retiradas dos testes efetuados às hipóteses em estudo:

| Hipótese | Rejeitada/Não Rejeitada | Conclusão |
|-----------------|--------------------------------|--|
| H.1) | Não Rejeitada | Numa vertente prática, o SNC clarificou as regras para o reconhecimento das PIDR face ao POC |
| H.2) | Não Rejeitada | Na opinião dos CC, com a entrada do SNC, verificou-se um aumento de reconhecimento das PIDR |
| H.3) | Não Rejeitada | Na opinião dos CC, o reconhecimento das PIDR nas DF é influenciado por alguns fatores |
| H.4) | Não Rejeitada | Na opinião dos CC, o reconhecimento das PIDR é relevante nas DF das entidades |

Tabela 6.6 – Conclusões retiradas dos testes às hipóteses em estudo

7. Conclusão, Limitações e Sugestões para futuras investigações

7.1. Conclusão

A presente dissertação teve como objetivo conhecer a perspetiva dos Contabilistas Certificados sobre a evolução do reconhecimento das PIDR, do POC a SNC, e a sua relevância nas DF das entidades portuguesas não cotadas.

O trabalho foi dividido em três partes principais que se complementam entre si e que permitem atingir o objetivo geral e os objetivos específicos definidos nesta investigação. Na primeira parte foi efetuada uma revisão de literatura sobre a evolução da normalização contabilística nacional. Seguidamente apresentou-se o tratamento contabilístico das PIDR no âmbito de cada normalização contabilística, assim como o seu reconhecimento e respetivas reversões. Posteriormente foram abordadas as PIDR no contexto fiscal, a sua evolução e o seu impacto nas DF das empresas. Na segunda parte foi apresentada a metodologia adotada, os objetivos do estudo empírico e análise e interpretação dos resultados. Na terceira e última parte, apresentaram-se as principais conclusões, as limitações do estudo e propostas para futuras pesquisas.

Os resultados do estudo que envolveu um questionário aos CC, com uma amostra de 142 inquiridos, demonstraram que houve quer uma evolução no reconhecimento das PIDR, na transição do POC para o SNC, quer o reforço do grau de relevância desse reconhecimento.

Grande parte dos CC frequentaram o ensino superior nas áreas da Contabilidade e Gestão.

Os preparadores de informação financeira inquiridos apresentaram, na sua maioria, mais de 20 anos de experiência profissional como CC/TOC e trabalhavam significativamente em Microentidades sendo o contexto empresarial português caracterizado por micro e pequenas entidades cujos limites ficaram reforçados com as alterações impostas pelo Decreto-Lei n.º 98/2015.

Os CC reconheceram, na sua totalidade, o contacto com as perdas por imparidade de dívidas a receber ao longo da sua carreira profissional.

Os CC, no global, necessitam analisar frequentemente as PIDR anualmente, na medida em que trabalham quase em exclusividade com as Microentidades, sendo expectável que a periodicidade de relato financeiro seja anual.

Os motivos, mais relevantes, que levam à necessidade de análise das PIDR são o “Critério fiscal”, em primeiro, e o “Normativo contabilístico”, em segundo.

Os CC têm uma perceção alta quanto ao baixo grau de relevância que os Gerentes/Administradores de empresas dão ao reconhecimento das PIDR.

Mais de metade dos CC assumiram que as “Regras fiscais” influenciam o reconhecimento das PIDR, nas empresas onde são responsáveis, e que a entrada em vigor do SNC veio clarificar as regras de reconhecimento das perdas por imparidade de dívidas a receber.

O estudo empírico, em termos gerais, consistiu em analisar a perspectiva dos CC sobre a evolução do reconhecimento das PIDR, do POC ao SNC, e também o grau de relevância na DF das empresas.

As principais conclusões obtidas foram as seguintes:

- No POC, existia uma subjetividade significativa no reconhecimento das PIDR, devido à omissão de definição da situação do risco de cobrança. A evidência empírica obtida corrobora a hipótese formulada e sugere que o SNC definiu claramente as situações que constituiriam um risco de cobrança, pelo que se considera que existe uma clarificação das regras de reconhecimento das PIDR no SNC face ao POC;

- Com entrada em vigor do SNC, verificou-se um aumento de reconhecimento das PIDR nas DF das empresas, devido a clarificação das regras de reconhecimento das PIDR, hipótese validada pelo ensaio empírico;

- O critério fiscal é definido, muitas vezes, como política contabilística para reconhecimento das PIDR na maioria das empresas portuguesas, essencialmente nas micro e pequenas entidades, durante a vigência do POC. Com a entrada de SNC, esta tendência baixou, devido a clarificação de regras de reconhecimento das PIDR do ponto de vista contabilístico, todavia muitas empresas (concentradas em Microentidades) continuaram a adotar as regras fiscais para o respetivo reconhecimento como demonstra o resultado empírico.

- Finalmente, a evidência empírica permitiu concluir que os CC, como preparadores de informações financeiras, consideram que o reconhecimento das PIDR é relevante.

7.2. Limitações

O presente estudo apresenta algumas limitações que se passam a expor:

- A escassez de artigos científicos sobre a temática, principalmente artigos que relacionem as PIDR durante a vigência do POC;
- A dificuldade em distribuir e recolher presencialmente o questionário, em virtude das limitações contextuais em período de surto da pandemia COVID-19;
- A reduzida dimensão da amostra, em função da população conhecida, devido à resistência dos CC em responder ao questionário.

7.3. Sugestões para futuras investigações

Uma primeira sugestão de investigação futura passa pela realização de um estudo semelhante, na perspectiva dos CC e dos Gerentes/Administradores, sobre a relevância das PIDR no contexto das Microentidades.

Uma segunda sugestão de pesquisa futura será a utilização de uma amostra de dimensão maior, face ao universo considerado.

Referências Bibliográficas

- Aviso n.º 15655/2009. *D.R. II Série*. 173 (07-09-2009) 36260-36359
- Aviso n.º 15652/2009. *D.R. II Série*. 173 (07-09-2009) 36227-36234
- Aviso n.º 15653/2009. *D.R. II Série*. 173 (07-09-2009) 36234-36237
- Aviso n.º 15654/2009. *D.R. II Série*. 173 (07-09-2009) 36237-36260
- Aviso n.º 15655/2009. *D.R. II Série*. 173 (07-09-2009) 36260-36359
- Aviso n.º 6726-A/2011. *D.R. II Série*. 51 (14-03-2011) 12226-(2)-12226-(8)
- Aviso n.º 6726-A/2011. *D.R. II Série*. 51 (14-03-2011) 12226-(8)-12226-(20)
- Aviso n.º 8255/2015. *D.R. II Série*. 146 (29-07-2015) 20742-20749
- Aviso n.º 8257/2015. *D.R. II Série*. 146 (29-07-2015) 20845-20859
- Aviso n.º 8258/2015. *D.R. II Série*. 146 (29-07-2015) 20859-20862
- Aviso n.º 8259/2015. *D.R. II Série*. 146 (29-07-2015) 20862-20875
- Aviso n.º 8254/2015. *D.R. II Série*. 146 (29-07-2015) 20735-20742
- Aviso n.º 8256/2015. *D.R. II Série*. 146 (29-07-2015) 20749-20742
- Carrapiço, J. (2010). POC versus SNC - clientes de cobrança duvidosa. *Revista dos Técnicos Oficiais de Contas*. (N.º 120), pp. 41-42. Disponível em https://www.occ.pt/fotos/downloads/files/1269613199_41_42Cont.pdf. (Consultado em 29/09/2018).
- Castanheira, D. M. R. (2015). *A Relevância da Demonstração de Fluxos de Caixa para as Microentidade: Perspetiva dos Contabilistas Certificados*. (Dissertação de Mestrado em Contabilidade). Instituto Politécnico de Lisboa, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, Lisboa. Disponível em <https://repositorio.ipl.pt/handle/10400.21/10904>. (Consultado em 19/09/2018).
- Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
- Comissão da Normalização Contabilística (2016). *Norma Contabilística e de Relato Financeiro 27 - Instrumentos Financeiros*. Disponível em http://www.cnc.min-financas.pt/pdf/snc/2016/normas/NCRF_27.pdf. (Consultado em 19/09/2018).

- Costa, C. B e A. G. C. (2014). *Contabilidade Financeira* (9.^a Edição). Lisboa: Rei dos Livros. ISBN: 978-989-830-584-8.
- Decreto-Lei n.º 45103. *D.G. Série I*. 153 (01-07-1963) 845-867
- Decreto-Lei n.º 47/1977. *D.R. I Série*. 31 (07-02-1977) 200-(6)-200-(53)
- Decreto-Lei n.º 442-B/1988. *D.R. I Série*. 277 (30-11-1988) 4754-(38) a 4754-(71)
- Decreto-Lei n.º 410/1989. *D.R. I Série*. 268 (21-11-1989) 5112-(2)-5112-(32)
- Decreto-Lei n.º 79/2003. *D.R. I Série-A*. 95 (23-04-2003) 2571-2575
- Decreto-Lei n.º 88/2004. *D.R. I Série-A*. 95 (20-04-2004) 2374-2377
- Decreto-Lei n.º 35/2005. *D.R. I Série-A*. 34 (17-02-2005) 1186-1200
- Decreto-Lei n.º 158/2009. *D.R. I Série*. 133 (13-07-2009) 4375-4384
- Decreto-Lei n.º 159/2009. *D.R. I Série*. 133 (13-07-2009) 4384-4448
- Decreto-Lei n.º 36-A/2011. *D.R. I Série*. 48 (09-03-2011) 1344-(2)-1344-(11)
- Decreto-Lei n.º 98/2015. *D.R. I Série*. 106 (02-06-2015) 3470-3493
- Diretiva n.º 78/660/CEE. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. L222/1 (14-08-1978) 55-73
- Diretiva n.º 2003/51/CE. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. L178 (17-07-2003) 16-22
- Diretiva n.º 2013/34/UE. *Jornal Oficial da União Europeia*. L182 (29-06-2003) 19-76
- Lei n.º 20/2010. *D.R. I Série*. 163 (23-08-2010) 3661-3661
- Lei n.º 35/2010. *D.R. I Série*. 171 (02-09-2010) 3857-3857
- Lei n.º 2/2014. *D.R. I Série*. 11 (16-01-2014) 253-346
- Lei n.º 71/2018. *D.R. I Série*. 251 (31-12-2018) 6039 - 6260
- Lei n.º 98/2019. *D.R. I Série*. 169 (04-09-2019) 72-77
- Marôco, J. (2011). *Análise Estatística com o SPSS Statistics* (5.^a Edição). Pero Pinheiro: ReportNumber, ISBN: 978-989-967632-9.
- Moreira, J. (2008). A Manipulação dos Resultados das Empresas: um contributo para o estudo do caso português. *Jornal de Contabilidade*, XXXII (373), 112-120 (374), 144-153. ISSN: 0870-8789.

- Oliveira, J. (2012). *Marketing Research – Investigação em Marketing, I*. Lisboa: Edições Sílabo, ISBN: 978-972-618-674-8.
- Palmeirinha, A. L. G. (2013). *A Imparidade de ativos nas grandes empresas portuguesas: Aspectos contabilísticos e fiscais*. (Dissertação de Mestrado em Gestão Fiscal). Instituto Superior de Gestão de Lisboa, Lisboa. Disponível em https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/7099/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o_An_dreia_Palmeirinha.pdf. (Consultado em 19/11/2020).
- Pereira, A. A. e Silva, E. S. (2015). Metodologias de quantificação de risco de crédito. *Revista dos Contabilistas Certificados*, 188, 44-50.
- Pereira, M. J. A. (2011). *A Transação do POC para o SNC: Aplicação Prática*. (Trabalho de natureza profissional). Instituto Politécnico de Leiria, Leiria. Disponível em https://iconline.ipleiria.pt/bitstream/10400.8/2693/1/Trab_Especialista_Manuel_Andrino_2011_09_05.pdf. (Consultado em 29/09/2018).
- Pestana, M. e Gageiro, J. (2014). *Análise de Dados para Ciências Sociais – A Complementaridade do SPSS* (6.ª Edição). Lisboa: Edições Sílabo, ISBN: 978-972-618-775-2.
- Pinheiro, C. F. R., Azevedo, G. M. C. e Almeida Cruz, S. N. S. R. (2013). Do POC ao SNC: Evolução e aspetos diferenciadores. *Revista portuguesa de contabilidade*, III (010), 3-21. Disponível em https://ria.ua.pt/bitstream/10773/12155/1/RPC_13_POC_SNC_V2.pdf. (Consultado em 29/09/2018).
- Pinto, A. R. M. (2015). *Imparidades em Inventários: a evolução do seu reconhecimento nas empresas portuguesas*. (Dissertação de Mestrado em Contabilidade e Finanças). Instituto Politécnico do Porto, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Porto. Disponível em http://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/7895/1/Ana_Pinto_MCF_2015.pdf. (Consultado em 20/09/2018).
- Portaria n.º 986/2009. *D.R. I Série*. 173 (07-09-2009) 6006-6029
- Portaria n.º 106/2011. *D.R. I Série*. 51 (14-03-2011) 1431-1435
- Portaria n.º 218/2015. *D.R. I Série*. 142 (23-07-2015) 4958-4979
- Portaria n.º 220/2015. *D.R. I Série*. 142 (23-07-2015) 4984-5018

- Regulamento (CE) n.º 1606/2002. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. L243 (11-09-2002) 1-4
- Rodrigues, C. M. L. (2012). *Reversão das Perdas por Imparidade e Gestão de Resultados: Caso Português*. (Dissertação de Mestrado em Contabilidade, Fiscalidade e Finanças Empresarias). Instituto Superior de Economia e Gestão de Lisboa. Disponível em <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/10158/1/DM-CMLR-2011.pdf>. (Consultado em 29/11/2020).
- Rodrigues, J. (2015). *SNC - Sistema de Normalização Contabilística (6ª Edição)*. Porto: Porto Editora, ISBN: 978-972-0-01983-7.
- Rodrigues, C. M. S. (2014). *Auditoria aos critérios fiscais aplicados no âmbito dos créditos de cobrança duvidosa e dos créditos incobráveis*. Disponível em <http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Revista/67/Fiscalidade.pdf>. (Consultado em 25/09/2018).
- Rosa, A. S. (2013). *A importância da Informação Financeira nas PME: mensuração do Ativo Fixo Tangível*. (Tese de Doutoramento em Economia). Universidade Autónoma de Lisboa, Lisboa. Disponível em repositorio.ual.pt/bitstream/11144/340/1/TeseFinal.pdf. (Consultado em 10/12/2018).
- Rua, R.P.R. (2012). *Perdas por Imparidade em Dívidas a Receber e Características Empresariais: uma análise para o caso Português*. (Dissertação de Mestrado em Contabilidade). Universidade de Porto, Faculdade de Economia, Porto. Disponível em http://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/7895/1/Ana_Pinto_MCF_2015.pdf. (Consultado em 20/09/2018).
- Semedo, D. T. (2015). *Depreciação dos ativos fixos tangíveis: o novo referencial contabilístico alterou os hábitos instalados em Portugal?* (Dissertação de Mestrado em Auditoria). Instituto Politécnico de Lisboa, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, Lisboa. Disponível em <https://repositorio.ipl.pt/handle/10400.21/4636>. (Consultado em 22/09/2018).

Apêndice

Apêndice – Questionário

Dívida de clientes – Do POC ao SNC: Perspetiva dos Contabilistas Certificados

O presente questionário tem como objetivo recolher a opinião dos Contabilistas Certificados sobre a tema de dívida de clientes do POC ao SNC. O fim a que se destina é meramente académico. O questionário é anónimo.

Agradeço, desde já, o tempo dispensado no preenchimento do mesmo.

*Obrigatório

Grupo I – Caracterização do inquirido e das empresas com que trabalha

1. Indique as suas Habilitações Académicas*

Marcar apenas uma cruz.

- Ensino Secundário
- Bacharelato
- Licenciatura
- Pós-Graduação
- Mestrado
- Doutoramento
- Outra: _____

2. Indique a sua Área de Formação*

Marcar apenas uma cruz.

- Contabilidade
- Gestão
- Auditoria
- Finanças

- Economia
- Outra: _____

3. Indique os anos de experiência profissional como Contabilista Certificado/Técnico Oficial de Contas*

Marcar apenas uma cruz.

- ≤ 2 anos
- Entre 3 e 5 anos
- Entre 6 e 10 anos
- Entre 11 e 15 anos
- Entre 16 e 20 anos
- ≥ 21 anos

4. É Contabilista Certificado de quantas empresas (aproximadamente)?*

Marcar apenas uma cruz.

- ≤ 10 Empresas
- 11 e 20 Empresas
- Entre 21 e 30 Empresas
- Entre 31 e 40 Empresas
- Entre 41 e 50 Empresas
- ≥ 51 Empresas

5. Trabalhou com POC e SNC?*

Marcar apenas uma cruz.

- Sim
- Não

6. Indique, por favor, de quantas empresas é responsável (em percentagem aproximada), consoante a categoria estipulada no Decreto-Lei n.º 98/2015 (Art.º 9º)*

Artigo 9.º
Categorias de entidades

1 - Consideram-se microentidades aquelas que, de entre as referidas no artigo 3.º, à data do balanço, não ultrapassem dois dos três limites seguintes:

- a) Total do balanço: (euro) 350 000;
- b) Volume de negócios líquido: (euro) 700 000;
- c) Número médio de empregados durante o período: 10.

2 - Consideram-se pequenas entidades aquelas que, de entre as referidas no artigo 3.º, excluindo as situações referidas no número anterior, à data do balanço, não ultrapassem dois dos três limites seguintes:

- a) Total do balanço: (euro) 4 000 000;
- b) Volume de negócios líquido: (euro) 8 000 000;
- c) Número médio de empregados durante o período: 50.

3 - Consideram-se médias entidades aquelas que, de entre as referidas no artigo 3.º, excluindo as situações referidas nos números anteriores, à data do balanço, não ultrapassem dois dos três limites seguintes:

- a) Total do balanço: (euro) 20 000 000;
- b) Volume de negócios líquido: (euro) 40 000 000;
- c) Número médio de empregados durante o período: 250.

4 - Grandes entidades são as entidades que, à data do balanço, ultrapassem dois dos três limites referidos no número anterior.

Marcar apenas uma cruz por linha

| | 0% | Até 10% | Entre 10% e 25% | Entre 25% e 50% | Entre 50% e 75% | Entre 75% e 99% | 100% |
|--------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Microentidades | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Pequenas Entidades | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Médias Entidades | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Grandes Entidades | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

Grupo II – Experiência com as Perdas por Imparidade de Dívidas a Receber (PIDR)

7. No decorrer da sua atividade profissional, já reconheceu as PIDR?*

Marcar apenas uma cruz.

- Sim
- Não *Passe para a pergunta 10*

8. Atualmente, com que frequência tem necessidade de analisar o reconhecimento das PIDR?*

Marcar apenas uma cruz.

- Trimestralmente
- Semestralmente
- Anualmente
- Nunca
- Outra: _____

9. A frequência com que analisa o reconhecimento das PIDR deve-se a:*

Marcar tudo o que for aplicável.

- Necessidade de Reporte da Empresa
- Pedido da Gerência/Administração da Empresa
- Normativo contabilístico
- Critérios fiscais
- Outra: _____

Grupo III – Opinião sobre a PIDR, do POC ao SNC

10. Na sua opinião, qual é grau de relevância de reconhecimento das PIDR para as empresas que trabalha?*

Marcar apenas uma cruz.

| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | |
|----------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-----------------|
| Nada Relevante | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Muito Relevante |

11. Tendo em conta a sua experiência profissional, qual considera a grau de importância que os Gerentes/Administradores, de empresas que trabalha, dão ao reconhecimento das PIDR?*

Marcar apenas uma cruz.

| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | |
|-----------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|------------------|
| Nada Importante | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Muito Importante |

12. Na sua opinião, quais são os fatores que motivam o reconhecimento das PIDR nas demonstrações financeiras das empresas que trabalha?*

Marcar tudo o que for aplicável.

- Resultado Líquido

- Regras fiscais
- Outra: _____

13. Tendo em conta a sua experiência profissional, no POC, as Empresas optavam pelo reconhecimento das PIDR por:*

Marcar apenas uma cruz.

- Realidade Financeira
- Critérios fiscais
- Outra: _____

14. Houve alterações de reconhecimento das PIDR do POC ao SNC?*

Marcar apenas uma cruz.

- Sim
- Não

15. O SNC clarificou as regras para o reconhecimento das PIDR?*

Marcar apenas uma cruz.

- Sim
- Não

16. Na sua opinião, com a entrada em vigor do SNC, verificou um aumento de reconhecimento das PIDR?*

Marcar apenas uma cruz.

- Sim
- Não

17. Na sua opinião, o aumento de reconhecimento das PIDR do POC ao SNC, deve-se a:*

Marcar apenas uma cruz.

- Normativo contabilístico
- Influência do mercado
- Outra: _____

Grupo IV – Comentário sobre o tema

Reconhecimento das PIDR, do POC ao SNC

18. _____

Grupo V – Sugestões

Por favor indique qualquer questão que considere pertinente, que seja adicionar a este questionário. Obrigado

19. _____

Anexo

Anexo 1 — Outputs do SPSS

Tabela de Frequências da Questão 10

10_Grau_Relevância_Reconhecimento_PIDR

| | Frequency | Percent | Valid Percent | Cumulative Percent |
|----------------------|-----------|---------|---------------|--------------------|
| Valid Nada Relevante | 13 | 9,2 | 9,2 | 9,2 |
| Pouco Relevante | 36 | 25,4 | 25,4 | 34,5 |
| Relevante | 61 | 43,0 | 43,0 | 77,5 |
| Bastante Relevante | 27 | 19,0 | 19,0 | 96,5 |
| Muito Relevante | 5 | 3,5 | 3,5 | 100,0 |
| Total | 142 | 100,0 | 100,0 | |

Tabela de Frequências da Questão 12

12_Fatores_Motivam_reconhecimento_PIDR

| | Frequency | Percent | Valid Percent | Cumulative Percent |
|--|-----------|---------|---------------|--------------------|
| Valid Resultado Líquido | 33 | 23,2 | 23,2 | 23,2 |
| Regras fiscais | 72 | 50,7 | 50,7 | 73,9 |
| Outra (Imagem verdadeira e apropriada da DF) | 37 | 26,1 | 26,1 | 100,0 |
| Total | 142 | 100,0 | 100,0 | |

Tabela de Frequências da Questão 15

15_SNC_Clarificou_Regras_Reconhecimento_PIDR

| | | Frequency | Percent | Valid Percent | Cumulative Percent |
|-------|-------|-----------|---------|---------------|--------------------|
| Valid | Sim | 135 | 95,1 | 95,1 | 95,1 |
| | Não | 7 | 4,9 | 4,9 | 100,0 |
| | Total | 142 | 100,0 | 100,0 | |

Tabela de Frequências da Questão 16

16_Entrada_SNC_Aumento_Reconhecimento_PIDR

| | | Frequency | Percent | Valid Percent | Cumulative Percent |
|-------|-------|-----------|---------|---------------|--------------------|
| Valid | Sim | 102 | 71,8 | 71,8 | 71,8 |
| | Não | 40 | 28,2 | 28,2 | 100,0 |
| | Total | 142 | 100,0 | 100,0 | |

Estatística Descritiva da Questão 10

Descriptives

| | | Statistic | Std. Error | |
|--|----------------------------------|-------------|------------|--|
| 10_Grau_Relevância_Reconhecimento_PIDR | Mean | 2,82 | ,081 | |
| | 95% Confidence Interval for Mean | Lower Bound | 2,66 | |
| | | Upper Bound | 2,98 | |
| | 5% Trimmed Mean | 2,82 | | |
| | Median | 3,00 | | |
| | Variance | ,926 | | |
| | Std. Deviation | ,962 | | |
| | Minimum | 1 | | |
| | Maximum | 5 | | |
| | Range | 4 | | |
| | Interquartile Range | 1 | | |
| | Skewness | -,026 | ,203 | |
| | Kurtosis | -,267 | ,404 | |

Teste de Kolmogorov-Smirnov à Normalidade da Questão 10

Tests of Normality

| | Kolmogorov-Smirnov ^a | | | Shapiro-Wilk | | |
|--|---------------------------------|-----|------|--------------|-----|------|
| | Statistic | df | Sig. | Statistic | df | Sig. |
| 10_Grau_Relevância_Reconhecimento_PIDR | ,228 | 142 | ,000 | ,902 | 142 | ,000 |

a. Lilliefors Significance Correction

Teste de Wilcoxon à igualdade da Mediana para a Questão 10

Hypothesis Test Summary

| | Null Hypothesis | Test | Sig. | Decision |
|---|--|--------------------------------------|------|-----------------------------|
| 1 | The median of 10_Grau_Relevância_Reconhecimento_PIDR equals 3. | One-Sample Wilcoxon Signed Rank Test | ,030 | Reject the null hypothesis. |

Asymptotic significances are displayed. The significance level is ,05.

Teste Binomial Bilateral à proporção “Regras Fiscais” da Questão12

Hypothesis Test Summary

| | Null Hypothesis | Test | Sig. | Decision |
|---|--|--------------------------|------|-----------------------------|
| 1 | The categories defined by Fatores que Motivam o Reconhecimento por Categorias = Regras Fiscais and Resultado Líquido e Outra occur with probabilities 0,5 and 0,5. | One-Sample Binomial Test | ,933 | Retain the null hypothesis. |

Asymptotic significances are displayed. The significance level is ,05.

Teste Binomial Bilateral à proporção “Sim” da Questão15

Hypothesis Test Summary

| | Null Hypothesis | Test | Sig. | Decision |
|---|--|--------------------------|------|-----------------------------|
| 1 | The categories defined by 15_SNC_Clarificou_Regras_Reconhecimento_PIDR = Sim and Não occur with probabilities 0,5 and 0,5. | One-Sample Binomial Test | ,000 | Reject the null hypothesis. |

Asymptotic significances are displayed. The significance level is ,05.

Teste Binomial Bilateral à proporção "Sim" da Questão16

Hypothesis Test Summary

| | Null Hypothesis | Test | Sig. | Decision |
|---|--|--------------------------|------|-----------------------------|
| 1 | The categories defined by 16_Entrada_SNC_Aumento_Reconhecimento_PIDR = Sim and Não occur with probabilities 0,5 and 0,5. | One-Sample Binomial Test | ,000 | Reject the null hypothesis. |

Asymptotic significances are displayed. The significance level is ,05.